



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f5b86e49-ab9a-4bfc-9ae1-21c424b47368

Item 28





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA – PERNAMBUCO



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f5b86e49-ab9a-4bfe-9ae1-21421b47368

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EMPRESA:CCM SERVIÇOS E EVENTOS LTDA-ME



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/PMC/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016

Interessado: Prefeitura de Camutanga/PE.

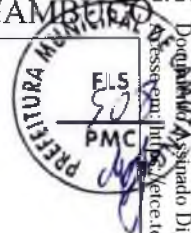
Aos 04 (quatro) dias do mês de março do ano 2016 (dois mil e dezesseis), na cidade de Camutanga Pernambuco, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, sito à Av. Pres. Getúlio Vargas nº. 240 – Centro, Camutanga – PE, reuniram-se o Prefeito do Município de Camutanga, o Sr. **Armando Pimentel da Rocha**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.103.211 SSP/PE e do CPF nº 611.992.064-15, domiciliado na Rua Santa Cruz, nº 10, Centro, Cidade de Camutanga/PE, o e a empresa **CCM SERVIÇOS E EVENTOS LTDA-ME**, com sede à Rua Luísa Gomes, nº 19, Bairro Centro, Goiana-PE, CNPJ 10.257.709/0001-20, neste ato representada pelo senhor **Carlos André de Oliveira Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no cadastro de pessoa física (CPF/MF) nº 097.165.194-94, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 8.102.828, SDS/PE, residente na Avenida Claudio Gueiros Leite, nº 2021, apt. 401, Bairro do Janga, Cidade de Paulista, Estado de Pernambuco, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 001/2016 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada para locação de estruturas em geral tais como Palco, som, iluminação, banheiros químicos, geradores, tendas, sinalizadores, grades de alumínio, etc para atender toda a demanda do calendário das festividades do Município de Camutanga/PE, conforme especificações constantes no **Anexo V** deste Edital e a proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT. DIARIAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
02	PALCO: 12mx08m (12 metros de frente, 08 metros de fundo); tipo duas águas; 01 área de produção; 02 camarins com área de aterramento de 2,20mX2,20m, com perfil U de 4 polegadas na chapa de 14mm.	15	5.950,00	89.250,00
03	TENDA: medindo 05mX05m, estilo chapéu de bruxa com lona night and day, de cor branca com 2,20m de altura;	30	295,00	8.850,00
05	SOM TIPO 2 – MÉDIO PORTE: 01 (um) equipamento profissional: I – PA: a) 01 console digital 32 canais; b) Auxiliares 04 bandas de equalização paramétricas, com resolução mínima de 32khz; c) 01 multicabos 32 vias com mais 08 vias para canais auxiliares com splitter, de 50m ou mais; d) 01 processador de sistema digital, estéreo, com 2 entradas e 8 saídas com multicabo exclusivo, que atenda a toda necessidade	15	3.900,00	58.500,00

Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
 Assinado em: 03/03/2016 10:08:40
 Endereço do Documento: 51086-40-ab9a-4bfc-9ae1-24-121417308



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Assessoria Jurídica - Acesso: https://pccce.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f5b86e49-ab9a-4bfc-9ae1-21c421b47368

	<p>do equipamento;</p> <p>e) 12 caixas de subwoofer com 02 falantes de 18"; 1600W RMS;</p> <p>f) 12 caixas acústicas tipo LineArray com sistema Fly de 02 ou 03 vias ou equivalente, que produza no mínimo 110dba a 30m do palco;</p> <p>g) Amplificação compatível com o sistema;</p> <p>h) Cabeação de AC com 50m no mínimo;</p> <p>i) 01 aparelho CD/DVD que reproduza MP3;</p> <p>j) 02 equalizadores analógicos de 31 bandas para o sistema de PA;</p> <p>k) 01 intercomunicador entre as mesas de PA e de monitor;</p> <p>l) Fios e cabos para ligação do sistema , mais 02 torres de deley;</p> <p>II - MONITOR:</p> <p>a) 01 console digital 32 canais, 12 auxiliares, 04 bandas de equalização paramétricas, com resolução mínima de 32 khz;</p> <p>b) 01 processador de sistema estéreo, com 02 entradas e 08 saídas para o sidefill;</p> <p>c) 02 sidefills cada um com: 02 subwoofer com 02 falantes de 18"; 02 caixas de 2 ou 3 vias (grave, médio grave e médias alta), sendo 01 PA totalmente industrializado.</p> <p>d) 04 caixas de monitor (2 falante de 12" ou 15" + driver de 2") ou similar;</p> <p>e) 01 caixa de sub 1 x 18"; 01 caixa 03 vias (02 falantes de 15" e 01 driver 2") para bateria;</p> <p>f) Amplificação compatível com o sistema;</p> <p>g) 40 cabos de microfones, 30 pedestais, 08 garras;</p> <p>h) 20 microfones dinâmicos, 06 microfones condensadores, 02 microfones sem fio UHF;</p> <p>i) 10 direct Box ativas e passivas;</p> <p>j) Fios e cabos para a ligação do sistema, distribuição de energia com aterramento;</p> <p>III - EQUIPAMENTOS DE PALCO (BACK LINE):</p> <p>a) 01 bateria completa com bumbo de 22"; caixa de 14"; ton tons de 12"13" e 16"; Ferragens: 01 estante de caixa; 01 máquina de chimbau; 01 banco; 03 estantes de pratos.</p> <p>b) 01 amplificador para guitarra ou transistorizados com reverb, 100watts;</p> <p>c) 01 amplificador para contrabaixo com 400watts;</p> <p>d) 01 caixa para contrabaixo com 01 falante de 18" ou 01 falante de 15" e 01 caixa com 04 falantes de 10";</p>			
10	GRIDE DE ALUMINIO: P 30x30, medindo 10x08m com 5m de altura; 4 talhas de 01 tonelada.	10	3.500,00	35.000,00
TOTAL GERAL =>				191.600,00



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Credencial: http://efccce.pe.gov.br/epf/vizualizaDoc.aspx?Codigo=documento: F138619-ab9a-419c-9a-1-21c124147268

DO REGIME DE EXECUCAO

CLAUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLAUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de Camutanga:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos/serviços, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do objeto e/ou serviços, desde que observadas as normas de segurança;

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos/serviços;

d) efetuar os pagamentos devidos até o décimo dia útil de cada mês, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente na tesouraria ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, nas seguintes condições:

- O Município de Camutanga efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Edital em até 6 (seis) parcelas mensais consecutivos, a contar da data de entrada da 1ª ou da única nota fiscal no protocolo da Secretaria de Finanças, situada à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 240, Centro, Camutanga/PE.

- Fica discricionário a Administração o pagamento de 50% antecipado, desde que emitida a nota fiscal e a anotação de registro técnico perante o CREA.

- Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

- Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de Camutanga a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;



- c) fornecer os produtos conforme especificação, marca e preços registrados;
- d) as estruturas deverão estar totalmente montadas com no mínimo 03 (três) dias de antecedência de cada evento festivo do calendário cultural do Município de Goiana e a desmontagem deverá iniciar após encerramento do(s) mesmo(s), tendo como prazo máximo para sua finalização até 04 (quatro) dias após conclusão das festividades. Ainda que, toda estrutura deverá estar devidamente vistoriada e com autorização dos órgãos fiscalizadores de acordo com exigência de cada órgão, ou seja, Autorização do Bombeiro, ART do Crea e vistoria nos equipamentos de estrutura e equipamentos elétricos (som, iluminação), etc;
- e) substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;
- f) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados partir da assinatura desta Ata.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Camutanga deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Camutanga poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e esta comunicação anteceder o pedido de fornecimento. (nesse caso assegurar o equilíbrio econômico financeiro)

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Código do documento: f5b86e14a9b9a41f69e121a121b17368

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA – PERNAMBUCO

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Camutanga, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Camutanga poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência e verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

c) As estruturas deverão estar totalmente montadas com no mínimo 03 (três) dias de antecedência de cada evento festivo do calendário cultural do Município de Goiana e a desmontagem deverá iniciar após o encerramento do(s) mesmo(s), tendo como prazo máximo para sua finalização até 04 (quatro) dias após a conclusão das festividades; e será fiscalizada por servidor ou comissão indicado pelo Município de Goiana, que após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos/serviços realizados, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 240 – Centro – Camutanga – PE - Fone/FAX (81) 3652-1162

CNPJ Nº 11.362.779/0001-01

Carla Maria de O. Silva

Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Assinatura em: https://efce.mec.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam?Codigo de documento: f5f86e4d-0ab5a-4bfc-9ae1-21e120547368

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA – PERNAMBUCO

empenho. Ainda que, toda estrutura deverá estar devidamente vistoriada e com autorização dos órgãos fiscalizadores de acordo com exigência de cada órgão, ou seja, Autorização do Bombeiro, ART do CREA e vistoria nos equipamentos de estrutura e equipamentos elétricos (som, iluminação, etc.).

Parágrafo único - O recebimento do objeto e/ou a realização dos serviços contratados não exclui a responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLAUSULA NONA - O Município de Camutanga efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Edital em até 6 (seis) parcelas mensais consecutivos, a contar da data de entrada da nota fiscal no protocolo da Secretaria de Finanças, situada à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 240, Centro, Camutanga/PE.

DAS SANÇÕES

CLAUSULA DÉCIMA - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:



- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município de Camutanga o direito de rescindi-lo mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Camutanga;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município de Camutanga.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Município de Camutanga é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.10 – Secretaria de Cultura e Juventude.

1339200042.079 – promoção de eventos sociais, culturais e folclóricos.

33.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Ferreiros-PE.



Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Camutanga-PE, 04 de março de 2016.



Armando Pimentel da Rocha
CONTRATANTE
PREFEITO

Carlos Manoel de U. Silva
CCM SERVIÇOS E EVENTOS LTDA-ME
CNPJ 10.257.709/0001-20
CONTRATADO

Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Assinatura em: <https://etce.tee.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: f5b86e19-ab9a-4bfc-9ae1-21c124b17368



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA – PERNAMBUCO



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Assine em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: F5b86e19-ab9a-4bfc-9aet-2b-124b47368

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EMPRESA:WL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Acesse em: https://efccf-ce-pe.gov.br/eppp/vet/validarDocumento.asp?codigo_documento=11088146894-16f3d8e12412415308

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/PMC/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016

Interessado: Prefeitura de Camutanga/PE.

Aos 04 (quatro) dias do mês de março do ano 2016 (dois mil e dezesseis), na cidade de Camutanga Pernambuco, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, sito à Av. Pres. Getúlio Vargas nº. 240 – Centro, Camutanga – PE, reuniram-se o Prefeito do Município de Camutanga, o Sr. Armando Pimentel da Rocha, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.103.211 SSP/PE e do CPF nº 611.992.064-15, domiciliado na Rua Santa Cruz, nº 10, Centro, Cidade de Camutanga/PE, o e a empresa WL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, com sede à 1ª Trav. André Vidal Negreiros, nº102, Bairro Centro, Cidade de Goiana, Estado da Pernambuco, CNPJ nº 14.256.609/0001-30 neste ato representada pelo senhor Sr. Leandro Vieira de Lima, brasileiro, solteiro empresário, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 030.738.424-11, portador da Cédula de Identidade nº 5809590, SSP/PE, residente na Avenida do Povo, nº 220, Bairro Centro, Cidade de Goiana, Estado da Pernambuco, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 001/2016 REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada para locação de estruturas em geral tais como Palco, som, iluminação, banheiros químicos, geradores, tendas, sinalizadores, grades de alumínio, etc para atender toda a demanda do calendário das festividades do Município de Camutanga/PE, conforme especificações constantes no Anexo V deste Edital e a proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT. DIARIAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (RS)
07	ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE: a) 01 mesa DMX; b) 64 canais de dimmer, montados de 4000w por canal; c) 24 refletores par 64, com cores diversas; d) 06 refletores elipsoidais; e) 04 mini bruts com 6 lâmpadas cada; f) DEW 650w; g) 12 refletores par LED RGBW; h) 02 máquinas de fumaça DMX; i) Sistema de intercom com 06 pontos; j) 08 mover 5R.	15	3.950,00	59.250,00
08	DISCIPLINADORES: em aço ou ferro galvanizado de 2x1m; para disciplinar entradas, isolar aéreas, organizar filas dentro do espaço do evento, proteger equipamentos, permitindo a visibilidade deste, entre outras funcionalidades.	500	26,00	13.000,00
TOTAL GERAL =>				72.250,00





DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de Camutanga:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos/serviços, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do objeto e/ou serviços, desde que observadas as normas de segurança;

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos/serviços;

d) efetuar os pagamentos devidos até o décimo dia útil de cada mês, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente na tesouraria ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, nas seguintes condições:

- O Município de Camutanga efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Edital em até 6 (seis) parcelas mensais consecutivos, a contar da data de entrada da 1ª ou da única nota fiscal no protocolo da Secretaria de Finanças, situada à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 240, Centro, Camutanga/PE.

- Fica discricionário a Administração o pagamento de 50% antecipado, desde que emitida a nota fiscal e a anotação de registro técnico perante o CREA.

- Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

- Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de Camutanga a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Clique em <https://efc.cce.gov.br/efcp/validaDoc.seam> Código do documento: F58649-ab9a-45e-9e1-21c124b17388



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA – PERNAMBUCO

- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento por outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marca e preços registrados;
- d) as estruturas deverão estar totalmente montadas com no mínimo 03 (três) dias de antecedência de cada evento festivo do calendário cultural do Município de Goiana e a desmontagem deverá iniciar após o encerramento do(s) mesmo(s), tendo como prazo máximo para sua finalização até 04 (quatro) dias após a conclusão das festividades. Ainda que, toda estrutura deverá estar devidamente vistoriada e com a autorização dos órgãos fiscalizadores de acordo com exigência de cada órgão, ou seja, Autorização do Corpo de Bombeiros, ART do Crea e vistoria nos equipamentos de estrutura e equipamentos elétricos (som, iluminação), etc;
- e) substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sendo que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;
- f) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura desta Ata.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Camutanga deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Camutanga poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento. (nesse caso assegurar o equilíbrio econômico financeiro)

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Assinado em: 2023/08/19 14:38:19
URL para verificar a validade do documento: https://efccce.org.br/validador/validador.asp?codigo_documento=53b96e19-ab9a-41be-8ae1-21c121b17368





I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Camutanga, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Camutanga poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

- c) As estruturas deverão estar totalmente montadas com no mínimo 03 (três) dias de antecedência de cada evento festivo do calendário cultural do Município de Goiana e a desmontagem deverá iniciar após o encerramento do(s) mesmo(s), tendo como prazo máximo para sua finalização até 04 (quatro) dias após a

Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Assinatura em: <http://efcc.ce.gov.br/epp/venda/Doc.seman> Código do documento: F886919-ab5a-45c-9ae1-21c120b17388



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA – PERNAMBUCO



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: F5b86e-19-ab9a-4bfc-9ae-124b17368

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EMPRESA: NELSON A. DE SOUZA PROMOÇÕES-ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA – PERNAMBUCO

conclusão das festividades; e será fiscalizada por servidor ou comissão indicado pelo Município de Goiana, que após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e conformidade dos produtos/serviços realizados, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho. Ainda que, toda estrutura deverá estar devidamente vistoriada e com autorização dos órgãos fiscalizadores de acordo com exigência de cada órgão, ou seja, Autorização do Bombeiro, ART do CRE e vistoria nos equipamentos de estrutura e equipamentos elétricos (som, iluminação, etc.).

Parágrafo único - O recebimento do objeto e/ou a realização dos serviços contratados não exclui a responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLAUSULA NONA - O Município de Camutanga efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Edital em até 6 (seis) parcelas mensais consecutivos, a contar da data de entrada da nota fiscal no protocolo da Secretaria de Finanças, situada à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 240, Centro, Camutanga/PE.

DAS SANÇÕES

CLAUSULA DÉCIMA - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte ficará sujeita, assegurada o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
CPF: 015.896.419-809a-11fc-0ae1-21c12d01f7368





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA – PERNAMBUCO

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sob o prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município de Camutanga o direito de rescindi-la mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Camutanga;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município de Camutanga.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Município de Camutanga é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.10 – Secretaria de Cultura e Juventude.

1339200042.079 – promoção de eventos sociais, culturais e folclóricos.

33.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
CPF: 15886494894 - RG: 9ae12142417368
URL: https://etec.tee.pe.gov.br/ep/validarDoc.seam Código do documento: 15886494894





DO FORO

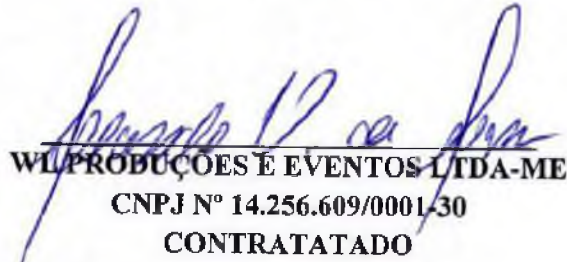
CLAUSULA DECIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente foro de Ferreiros-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Camutanga-PE, 04 de março de 2016.



Armando Pimentel da Rocha
CONTRATANTE
PREFEITO



WL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME
CNPJ Nº 14.256.609/0001-30
CONTRATADO

Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
e-mail: arps://eice@ce.pe.gov.br e/ou arps@camutanga.pe.gov.br
Código do documento: f5b86e49-ab9a-4bfc-9ae1-21c424b47368



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Acesso em: https://eccc.ce-pe.gov.br/epp/validarDocumento.asp?documento=11588-10-ab5a-4bfc-bae1-23-424b1738a

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/PMC/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016

Interessado: Prefeitura de Camutanga/PE.

Aos 04 (quatro) dias do mês de março do ano 2016 (dois mil e dezesseis), na cidade de Camutanga Pernambuco, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, sito à Av. Pres. Getúlio Vargas nº. 240 – Centro, Camutanga – PE, reuniram-se o Prefeito do Município de Camutanga, o Sr. **Armando Pimentel da Rocha**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.103.219 SSP/PE e do CPF nº 611.992.064-15, domiciliado na Rua Santa Cruz, nº 10, Centro, Cidade de Camutanga/PE, e a empresa **NELSON A. DE SOUZA PROMOÇÕES-ME**, com sede à Rua Paulino Joaquim de Oliveira, nº 205, Bairro Centro, Lagoa de Itaenga-PE, CNPJ 03.669.771/000164, neste ato representada pelo senhor **Nelson Alfredo de Souza**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no cadastro de pessoa física (CPF/MF) nº 145.695.314-15, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 1.399.270 SSP/PE, residente na Paulino Joaquim de Oliveira, nº 205, Bairro Centro, Cidade de Lagoa de Itaenga Estado da Pernambuco, para proceder, nos termos do Edital do **Pregão Presencial nº 001/2016 REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada para locação de estruturas em geral tais como Palco, som, iluminação, banheiros químicos, geradores, tendas, sinalizadores, grades de alumínio, etc para atender toda a demanda do calendário das festividades do Município de Camutanga/PE, conforme especificações constantes no **Anexo V** deste Edital e a proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT. DIARIAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	PALCO: 15mX10m (15 metros de frente, 10 metros de fundo); tipo duas águas; 01 área de produção; 02 camarins com área de aterramento de 2,20mX2,20m, com perfil U de 4 polegadas na chapa de 14mm.	10	7.380,00	73.800,00
04	SOM TIPO I – GRANDE PORTE: 01 (um) equipamento de som profissional industrializado, sendo: I – PA: a) 01 console digital 48 canais; b) Auxiliares 04 bandas de equalização paramétricas, com resolução mínima de 48khz; c) 01 multicabos 48 vias com mais 08 vias para canais auxiliares com splitter, de 50m ou mais; d) 01 processador de sistema digital, estéreo, com 2 entradas e 8 saídas com multicabo exclusivo, que atenda a toda necessidade do equipamento;	10	5.850,00	58.500,00





- e) 16 caixas de subwoofer com 02 falantes de 18"; 1600W RMS;
- f) 16 caixas acústicas tipo LineArray com sistema Fly de 02 ou 03 vias ou equivalente, que produza no mínimo 110dba a 30m do palco;
- g) Amplificação compatível com o sistema;
- h) Cabeação de AC com 50m no mínimo;
- i) 01 aparelho CD/DVD que reproduza MP3;
- j) 02 equalizadores analógicos de 31 bandas para o sistema de PA;
- k) 01 intercomunicador entre as mesas de PA e de monitor;
- l) Fios e cabos para ligação do sistema , mais 04 torres de deley, tipo fly ou linearray industrializado;

II - MONITOR:

- a) 01 console digital 48 canais, 20 auxiliares, 04 bandas de equalização paramétricas, com resolução mínima de 48 khz;
- b) 01 processador de sistema estéreo, com 02 entradas e 08 saídas para o sidefill;
- c) 02 sidefills cada um com: 02 subwoofer com 02 falantes de 18"; 02 caixas de 2 ou 3 vias (grave, médio grave e médias alta), sendo 01 PA totalmente industrializado.
- d) 08 caixas de monitor (2 falante de 12" ou 15" + driver de 2") ou similar;
- e) 01 caixa de sub 1 x 18"; 01 caixa 03 vias (02 falantes de 15" e 01 driver 2") para bateria;
- f) Amplificação compatível com o sistema;
- g) 60 cabos de microfones, 30 pedestais, 08 garras;
- h) 30 microfones dinâmicos, 06 microfones condensadores, 02 microfones sem fio UHF;
- i) 15 direct Box ativas e passivas;
- j) Fios e cabos para a ligação do sistema, distribuição de energia com aterramento;
- k) 08 praticáveis com pés telescópicos, em alumínio medindo 1x1m com travamento para acoplagem das peças;

III –EQUIPAMENTOS DE PALCO (BACK LINE):

- a) 01 bateria completa com bumbo de 22"; caixa de 14"; ton tons de 12"13" e 16"; Ferragens: 01 estante de caixa; 01 máquina de chimbau; 01 banco; 03 estantes de pratos.
- b) 01 amplificador para guitarra ou transistorizados com reverb, 100watts;
- c) 01 amplificador para contrabaixo com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA – PERNAMBUCO

	400watts; d) 01 caixa para contra baixo com 01 falante de 18" ou 01 falante de 15" e 01 caixa com 04 falantes de 10"; e) 02 torres de dely com 04 caixas de sub com 02 fones de 18" e 04 caixas de 03 vias tipo LineArray.			
06	SOM TIPO III – PEQUENO PORTE: a) 01 console analógico 32 canais; b) 01 equalizador estéreo de 31 vias; c) 01 processador de sistema analógico com 02 entradas e 08 saídas; d) 08 caixas de sub woofer com 2 falantes de 18" e 1200w; e) 16 caixas acústicas tipo LineArray; f) Amplificadores compatíveis com o sistema; g) 08 microfones; h) 08 pedestais; i) Cabos para microfones e instrumentos; j) 01 aparelho CD/DVD que reproduza MP3.	10	3.000,00	30.000,00
09	BANHEIROS QUÍMICOS: Altura de 2,20m; largura de 1,10m; profundidade de 1,20m; peso de 100kg; material de polietileno de alta densidade; capacidade do tanque de 220l. Acompanhado de: vaso sanitário; gel higienizador; espelho inquebrável de plástico; luz; porta papel higiênico duplo; grades de ventilação; teto translúcido; piso antiderrapante; sinalização de livre/ocupado; apoio de objetos; descarga com acionamento no pé; funil; pia; saboneteira para sabão líquido e porta papel toalha.	200	200,00	40.000,00
11	GERADOR DE 230 KVA: locação de grupo gerador de energia, móvel, silencioso, com capacidade mínima de 230kva, trifásico, tensão 380/220 watts, 60Hz, com combustível incluso, operador e cabos elétricos necessários para a ligação.	15	3.850,00	57.750,00
TOTAL GERAL =>				260.050,00

Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Acesse em: <https://efcfe.leg.br/gov.br/epq/validarDoc.seam?CodigoDoDocumento=551866-19-ab9a-4bfc-9ae1-21c124b47368>

DO REGIME DE EXECUÇÃO

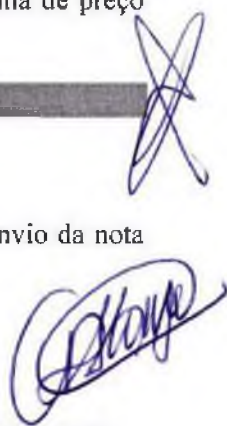
CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de Camutanga:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos/serviços, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;





- b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do objeto e/ou serviços, desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos/serviços;
- d) efetuar os pagamentos devidos até o décimo dia útil de cada mês, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente na tesouraria ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, nas seguintes condições:

- O Município de Camutanga efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Edital em até 6 (seis) parcelas mensais consecutivos, a contar da data de entrada da 1ª ou da única nota fiscal no protocolo da Secretaria de Finanças, situada à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 240, Centro, Camutanga/PE.

- Fica discricionário a Administração o pagamento de 50% antecipado, desde que emitida a nota fiscal e a anotação de registro técnico perante o CREA.

- Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

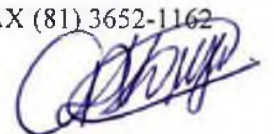
- Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecerem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de Camutanga a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marca e preços registrados;
- d) as estruturas deverão estar totalmente montadas com no mínimo 03 (três) dias de antecedência de cada evento festivo do calendário cultural do Município de Goiana e a desmontagem deverá iniciar após o encerramento do(s) mesmo(s), tendo como prazo máximo para sua finalização até 04 (quatro) dias após a conclusão das festividades. Ainda que, toda estrutura deverá estar devidamente vistoriada e com autorização dos órgãos fiscalizadores de acordo com exigência de cada órgão, ou seja, Autorização do Bombeiro, ART do Crea e vistoria nos equipamentos de estrutura e equipamentos elétricos (som, iluminação), etc;
- e) substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
CPF: 043.812.608-24
Data: 20/11/2018 15:45:33
Endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 240 - Centro - Camutanga - PE
Telefone: (81) 3652-1162

que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

f) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiro(s) provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura desta Ata.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Camutanga deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Camutanga poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento. (nesse caso assegurar o equilíbrio econômico-financeiro)

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

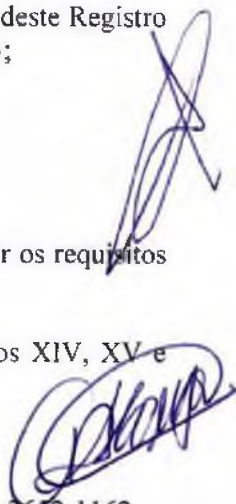
II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
CPF: 030.884.19-48
Assinado em: 27/12/2017 17:36:38
URL do documento: https://www.camutanga.pe.gov.br/portal/validarDoc.aspx?codigo=100





Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Município de Camutanga, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Camutanga poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLAUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, que procederá conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência e verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

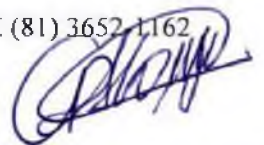
Parágrafo segundo – A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

c) As estruturas deverão estar totalmente montadas com no mínimo 03 (três) dias de antecedência de cada evento festivo do calendário cultural do Município de Goiana e a desmontagem deverá iniciar após o encerramento do(s) mesmo(s), tendo como prazo máximo para sua finalização até 04 (quatro) dias após a conclusão das festividades; e será fiscalizada por servidor ou comissão indicado pelo Município de Goiana, que após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos/serviços realizados, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho. Ainda que, toda estrutura deverá estar devidamente vistoriada e com autorização dos órgãos fiscalizadores de acordo com exigência de cada órgão, ou seja, Autorização do Bombeiro, ART do CREA e vistoria nos equipamentos de estrutura e equipamentos elétricos (som, iluminação, etc.).

Parágrafo único - O recebimento do objeto e/ou a realização dos serviços contratados não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLAUSULA NONA - O Município de Camutanga efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Edital em até 6 (seis) parcelas mensais consecutivos, a contar da data de



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
CPF: 030.866-19
Assinado em: 21/12/2017 17:36:8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA – PERNAMBUCO

entrada da nota fiscal no protocolo da Secretaria de Finanças, situada à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 240, Centro, Camutanga/PE.

DAS SANÇÕES

CLAUSULA DÉCIMA - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;

Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
CPF: 086194984-1
Código do documento: 15086194984-1-001-2-12017368





f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município de Camutanga o direito de rescindi-lo mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Camutanga;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município de Camutanga.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Município de Camutanga é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.10 – Secretaria de Cultura e Juventude.

1339200042.079 – promoção de eventos sociais, culturais e folclóricos.

33.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

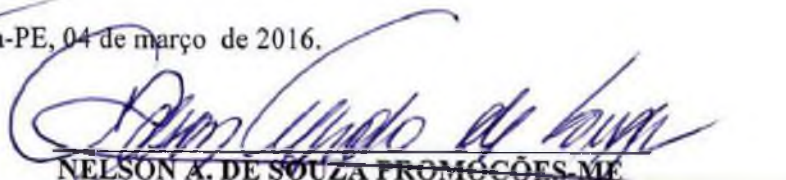
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Ferreiros-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.


Armandinho Pimentel da Rocha
PREFEITO
CONTRATANTE

Camutanga-PE, 04 de março de 2016.


NELSON A. DE SOUZA PROMOÇÕES ME
CNPJ 03.669.771/000164
CONTRATADO

Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Assinatura: 5386419ab9a4bf9ae12e121b17368



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º001/2016 PMC

PROCESSO Nº 015/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016– REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Camutanga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 11.362.779/0001-01, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, 240, nesta cidade, Estado de Pernambuco designada simplesmente de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Armando Pimentel da Rocha**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Cruz, nº 10, centro, Camutanga-Pe, inscrita no CPF nº 611.992.064-15, Identidade n.º 4.103.219 - SSP-PE, e a empresa **Costa Filho Construções LTDA**, inscrita no CNPJ nº **05.907.499/0001-39**, com sede Rua Maciel Pinheiro, 249 Centro/ Timbaúba - PE. CEP: 55.870-000, designado simplesmente CONTRATADO, neste ato representado pelo senhor Jessé da Costa Palma, empresário, brasileiro, casado, portador da carteira de Identidade nº 1.856.449 – SSP – (PE) e do CPF/MF 196.786.654-68, residente e domiciliado na Avenida Emília Pereira de Azevedo, nº 17 – Loteamento Araruna/ Timbaúba (PE), CEP 55.870-000, classificado os Itens abaixo discriminado, observadas as condições do Edital que rege o Pregão nº 003/2016 e nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e diante do disposto no artigo 15, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decreto n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo de n.º 4.342, de 23 de agosto de 2002, Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das Propostas apresentadas, RESOLVE registrar os preços abaixo indicados, para **Aquisições de Materiais de Construção Civil**, conforme a necessidade das secretarias deste Município, nos quantitativos e condições constantes do Anexo V, deste Edital, para o período do ano de 2016, durante o período de validade da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,

Prazo de entrega dos materiais: 03 dias contados do recebimento da Nota de Empenho.

Prazo de garantia dos produtos: 12 meses, contados a partir da data de entrega.

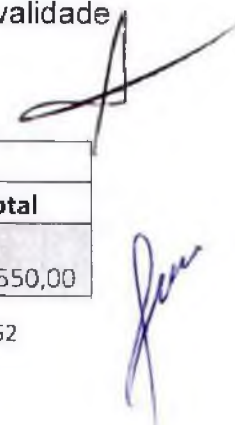
A presente Ata tem validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

A empresa detentora do registro assume o compromisso de fornecer o produto solicitado, na quantidade definida no pedido a ser emitido pelo município de Camutanga, pelo preço apurado após a aplicação do percentual de desconto registrado e nas condições constantes do edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – LOTE 1			
Item	Valor Unit.	Quantidade	Total
4) Arame farpado de Aço Zincado rolo com 100 mt. nelore	65,50	100 Peças	6.550,00

FLS 408
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016 PMC



5) Arame Galvanizado nº 18, com diametro de 1,24 mm	12,20	50 Quilogramas	610,00
6) Arame recozido BWG 18 1,25 mm rolo com 1 Kg.	8,50	50 Unidades	425,00
7) Arco de serra regulável de 8,10 e 12 polegadas	17,30	10 Unidades	173,00
8) AREIA FINA	48,00	1.000 Metros Cúbicos	48.000,00
9) AREIA GROSSA LAVADA	48,00	1.000 Metros Cúbicos	48.000,00
10) ARGAMASSA AC-II 15 KG	16,30	200 Unidades	3.260,00
11) ASSENTO SANITARIO EM PVC, COM TAMPO PLENA	13,60	30 Unidades	408,00
12) BACIA SANITARIA CONVENCIONAL CELITE	90,90	30 Unidades	2.727,00
13) BALDE PARA CONSTRUÇÃO COM CAPACIDADE PARA ATÉ 10 LT	5,80	80 Unidades	464,00
18) BOTA DE BORRACHA PRETA CANO LONGO SETE LEGUAS TAM 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44	39,00	120 Unidades	4.680,00
19) BRITA 19 MM ESPECIFICAÇÕES NBR7211	94,00	500 Unidades	47.000,00
20) BRITA 25 MM ESPECIFICAÇÕES NBR7211	94,00	250 Unidades	23.500,00
21) CASCALHINHO	94,00	500 Unidades	47.000,00
22) BROCA DE VIDIA Nº 06	6,60	10 Unidades	66,00
23) BROCA DE VIDIA Nº 08	8,80	10 Unidades	88,00
24) BROCA DE VIDIA Nº 10	13,30	10 Unidades	133,00
25) BRÓCHA (ESCOVA) RETANGULAR PARA PINTURA A BASE DE CAL	3,40	100 Unidades	340,00
26) BUCHA DE FIXAÇÃO DE 10 MM	0,70	100 Unidades	70,00
27) BUCHA DE FIXAÇÃO DE 6 MM	0,12	100 Unidades	12,00
28) BUCHA DE FIXAÇÃO DE 7 MM	0,20	100 Unidades	20,00
30) CABO EM MADEIRA PARA ENXADA	6,00	20 Unidades	120,00
31) CABO EM MADEIRA PARA PÁ	9,20	20 Unidades	184,00
32) CABO EM MADEIRA PARA PICARETA	13,00	20 Unidades	260,00
33) CADEADO E 40 HASTE CURTA	18,80	30 Unidades	564,00
34) CADEADO E 50 HASTE CURTA	25,30	30 Unidades	759,00
35) CALHA DE PVC	87,15	100 Unidades	8.715,00
39) CAMARA DE AR PARA PNEU DE CARRO DE MAO	12,00	30 Unidades	360,00
40) CARRO DE MÃO COM BRAÇO METALICO E CAÇAMBA GALVANIZADA COM PNEU E CAMARA DE AR	144,00	30 Unidades	4.320,00
43) CAVADEIRA ARTICULADA TIPO BELOTA GRANDE	23,90	5 Unidades	119,50
44) CAVADEIRA RETA COM CABO - FERRO DE COVA	15,90	5 Unidades	79,50
47) CISCADOR GRANDE, TIPO LEQUE, REGULAVEL PARA JUNÇÃO DE FOLHAGEM TRAMONTINA	22,80	20 Unidades	456,00
48) COLHER PARA PEDREIRO, GRANDE Nº 10	10,20	10 Unidades	102,00
52) DESEMPENADEIRA DE PLASTICO 18 X 30	5,00	20 Unidades	100,00
53) DILUENTE A BASE DE SOLVENTE 1 LT IQUINE	14,80	30 Unidades	444,00
54) DILUENTE A BASE DE SOLVENTE GALÃO COM 3,6 LT IQUINE	60,00	30 Unidades	1.800,00
55) DOBRADIÇA CROMADA COM 3" SILVANA	8,60	100 Unidades	860,00
58) ESMALTE SINTETICO SECAGEM RAPIDA 3,6 LITROS AMARELO IQUINE	67,70	20 Unidades	1.354,00



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
 Acesso em: https://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f5b86e49-ab9a-4bfc-9ae1-21c121b17368

59) ESMALTE SINTETICO SECAGEM RAPIDA 3,6 LITROS AZUL DEL REY IQUINE	67,70	100 Unidades	6.770,00
60) ESMALTE SINTETICO SECAGEM RAPIDA 3,6 LITROS BRANCO IQUINE	67,70	100 Unidades	6.770,00
61) ESMALTE SINTETICO SECAGEM RAPIDA 3,6 LITROS VERMELHO IQUINE	67,70	50 Unidades	3.385,00
62) ESPATULA DE METAL COM CABO EM MADEIRA	4,95	20 Unidades	99,00
63) ESTROVENGA COM CABO, CORTE DUPLO PARA CAPINA	16,50	10 Unidades	165,00
64) FACÃO DE CORTE 20" PARA PODAÇÃO	18,60	50 Unidades	930,00
65) FECHADURA PARA PORTA INTERNA C/SILINDRO	43,80	50 Unidades	2.190,00
66) FECHADURA PARA PORTA INTERNA S/SILINDRO	32,20	100 Unidades	3.220,00
67) FITA ZEBRADA	10,80	20 Unidades	216,00
70) GADANHO, COM CABO LONDO EM MADEIRA	15,30	20 Unidades	306,00
72) LAMINA DE SERRA	1,30	100 Unidades	130,00
73) LIXA FERRO 120	2,00	30 Unidades	60,00
74) LIXA FERRO 36	2,30	30 Unidades	69,00
75) LIXA FERRO 40	2,60	30 Unidades	78,00
76) LIXA FERRO 80	2,00	30 Unidades	60,00
77) LIXA PARA MASSA 50	0,80	30 Unidades	24,00
78) LIXA PARA MASSA 60	0,95	30 Unidades	28,50
79) LIXA PARA MASSA 80	0,70	30 Unidades	21,00
80) LUYA DE COURO DE RASPA CANO CURTO	6,00	100 Unidades	600,00
81) LUVAS DE BORRACHA CANO LONGO TAMANHO M	15,40	30 Unidades	462,00
83) MANGUEIRA TRANÇADA DE 1"	7,80	200 Metros	1.560,00
84) MANGUEIRA TRANÇADA DE 3/4"	5,70	200 Metros	1.140,00
85) MARRETA OITAVADA DE 1 KG COM CABEÇA FORJADA EM AÇO E CABO DE MADEIRA	19,90	20 Unidades	398,00
86) MASCARA DESCARTÁVEL ANTI POEIRA	2,20	200 Unidades	440,00
87) MASSA ACRILICA LATA COM 18 LITROS IQUINE	82,40	20 Litros	1.648,00
88) OCULO DE SEGURANÇA AERO COM LENTE INCOLOR	5,50	20 Unidades	110,00
89) PÁ QUADRADA NR3 COM CABO EM MADEIRA	22,30	50 Unidades	1.115,00
102) PICARETA COM CABO EM MADEIRA	46,00	10 Unidades	460,00
103) PNEU PARA CARRO DE MÃO	22,90	30 Unidades	687,00
106) PORTA DE MADEIRA COMPENSADA SEMI-OCA 0,70 X 2,10	193,00	40 Unidades	7.720,00
107) PORTA DE MADEIRA COMPENSADA SEMI-OCA 0,80 X 2,10	197,00	40 Unidades	7.880,00
108) PORTA SANFONADA EM PVC 0,70 X 2,10	69,90	20 Unidades	1.398,00
109) PORTA SANFONADA EM PVC 0,80 X 2,10	76,50	20 Unidade	1.530,00
110) PREGO DE AÇO COM CABEÇA DE 2 1/2 X 10	8,00	100 Quilogramas	800,00
115) PREGO DE AÇO COM CABEÇA DE 3 X 8	9,00	100 Quilogramas	900,00
116) PRUMO PARA PEDREIRO METALICO COM TACO E CORDA	16,90	10 Unidades	169,00
117) REGUA DE ALUMINIO DE 2 M PARA PEDREIRO	25,00	20 Unidades	500,00
118) REJUNTE COLORIDO FLEXIVEL, SACO CONTENDO 1 KG	2,80	100 Unidades	280,00



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
 Acesso em: 08/05/2018 10:11:11 AM
 URL: http://www.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam Código do documento: f5b86e49-ab9a-41fc-9ae1-21c124b47368

119) ROLO LA DE CARNEIRO 23 CM	11,80	100 Unidades	1.180,00
120) ROLO LA DE CARNEIRO 9CM	7,70	50 Unidades	385,00
121) SERROTE PROFISSIONAL	23,60	5 Unidades	118,00
126) TELHA CERAMICA TIPO CANAL	0,35	20.000 Unidades	7.000,00
127) TELHA DE FIBROCIMENTO 0,50 X 2,44 BRASILIT	15,60	50 Unidades	780,00
128) TELHA DE FIBROCIMENTO 1,10 X 0,83 BRASILIT	48,90	50 Unidades	2.445,00
130) THINER GALÃO COM 3,6 L IQUINE	54,30	50 Unidades	2.715,00
131) THINER LATA COM 1 L IQUINE	10,80	100 Unidades	1.080,00
132) TIJOLOS DE 8 FUROS COM 9 X0,19 X 0,19	0,46	50.000 Unidades	23.000,00
135) TINTA LAVAVEL PVA OU LATEX GALÃO 3,6 L AMARELO IQUINE	49,95	50 Unidades	2.497,50
136) TINTA LAVAVEL PVA OU LATEX GALÃO 3,6 L ARARA AZUL IQUINE	49,95	100 Unidades	4.995,00
137) TINTA LAVAVEL PVA OU LATEX GALÃO 3,6 L AMARELO CANARIO IQUINE	25,80	100 Unidades	2.580,00
138) TINTA LAVAVEL PVA OU LATEX GALÃO 3,6 L BOI GARANTIDO	49,95	100 Unidades	4.995,00
139) TINTA LAVAVEL PVA OU LATEX GALÃO 3,6 L BRANCO IQUINE	18,60	100 Unidades	1.860,00
140) TINTA LAVAVEL PVA OU LATEX GALÃO 3,6 L BRANCO GELO IQUINE	18,60	100 Unidades	1.860,00
141) TINTA LAVAVEL PVA OU LATEX GALÃO 3,6 L BRANCO NEVE	18,60	100 Unidades	1.860,00
142) TINTA LAVAVEL PVA OU LATEX GALÃO 3,6 L BRANCO NEVE	18,60	100 Unidades	1.860,00
143) TINTA LAVAVEL PVA OU LATEX LATÃO 18 L AMARELO CANARIO	106,50	30 Litros	3.195,00
144) TINTA LAVAVEL PVA OU LATEX LATÃO 18 L ARARA AZUL	220,60	100 Unidades	22.060,00
145) TINTA LAVAVEL PVA OU LATEX LATÃO 18 L BOI GARANTIDO	220,60	100 Litros	22.060,00
146) TINTA LAVAVEL PVA OU LATEX LATÃO 18 L BRANCO GELO IQUINE	78,80	100 Litros	7.880,00
147) TINTA LAVAVEL PVA OU LATEX LATÃO 18 L BRANCO NEVE	78,80	100 Litros	7.880,00
148) TINTA LAVAVEL PVA OU LATEX LATÃO 18 L VERMELHO IQUINE	220,60	50 Litros	11.030,00
149) TINTA PARA PISO GALÃO 3,6L IQUINE	47,30	100 Unidades	4.730,00
150) TRENA ABERTA EM FIBRA DE VIDRO DE 30M	25,20	2 Unidades	50,40
151) TRENA ABERTA EM FIBRA DE VIDRO DE 50M	67,00	2 Unidades	134,00
152) TRENA ABERTA EM FIBRA DE VIDRO DE 5M	6,00	20 Unidades	120,00
153) TRINCHA MEDIA PARA PINTURA 1"	2,90	20 Unidades	58,00
154) TRINCHA MEDIA PARA PINTURA 1/2"	1,90	20 Unidades	38,00
155) TRINCHA MEDIA PARA PINTURA 2"	5,20	20 Unidades	104,00
TOTAL:			447.537,90

MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – LOTE 02			
Item	Valor Unit.	Quantidade	Total
1) ADESIVO PLASTICO PARA PVC 75G	3,50	40 Unidades	140,00



2) ASSENTO SANITARIO EM PVC, COM TAMPO BRANCO	13,60	50 Unidades	680,00
3) BACIA SANITARIA CONVENCIONAL	90,90	20 Unidades	1.818,00
4) BOIA DE 25MM PLENA ALUM	7,50	20 Unidades	150,00
5) CAIXA DÁGUA DE FIBRA DE VIDRO DE 1000 LT	356,00	5 Unidades	1.780,00
6) CAIXA DÁGUA DE FIBRA DE VIDRO DE 2000 LT	802,90	5 Unidades	4.014,50
7) CAIXA DÁGUA DE PLASTICO DE 310 LT	145,60	5 Unidades	728,00
8) CAIXA DÁGUA DE PLASTICO FORTLEV DE 500 LT	212,00	5 Unidades	1.060,00
9) CAIXA DÁGUA DE FIBRA DE VIDRO DE 5000 LT	1.999,00	5 Unidades	9.995,00
10) CAIXA DE DESCARGA DE SOBREPOR COM ENGATES E PEÇA DE FIXAÇÃO COMPLETA	30,00	40 Unidades	1.200,00
11) CANO PVC PARA ESGOTO DE 100MM COM 6 MT	49,80	30 Unidades	1.494,00
12) CANO PVC PARA ESGOTO DE 200MM COM 6 MT	226,00	40 Unidades	9.040,00
13) CANO PVC PARA ESGOTO DE 40MM COM 6 MT	19,80	40 Unidades	792,00
14) CANO PVC PARA ESGOTO DE 50MM COM 6 MT	33,60	30 Unidades	1.008,00
15) CANO PVC PARA ESGOTO DE 75MM COM 6 MT	46,80	20 Unidades	936,00
16) CANO PVC SOLDAVEL DE 20MM COM 6 MT	11,10	20 Unidades	222,00
17) CANO PVC SOLDAVEL DE 25MM COM 6 MT	14,70	60 Unidades	882,00
18) CANO PVC SOLDAVEL DE 32MM COM 6 MT	27,60	15 Unidades	414,00
19) CANO PVC SOLDAVEL DE 40MM COM 6 MT	25,80	20 Unidades	516,00
20) CANO PVC SOLDAVEL DE 50MM COM 6 MT	56,40	20 Unidades	1.128,00
21) CANO PVC SOLDAVEL DE 60MM COM 6 MT	116,40	20 Unidades	2.328,00
22) CAP PARA ESGOTO DE 100MM	4,10	30 Unidades	123,00
23) CAP PARA ESGOTO DE 40MM	1,80	30 Unidades	54,00
24) CAP PARA ESGOTO DE 50MM	2,00	30 Unidades	60,00
25) CAP SOLDAVEL EM PVC DE 20MM FORTLEV	0,50	30 Unidades	15,00
26) CAP SOLDAVEL EM PVC DE 25MM	0,60	30 Unidades	18,00
27) CAP SOLDAVEL EM PVC DE 32MM	1,90	30 Unidades	57,00
28) CAP SOLDAVEL EM PVC DE 40MM	1,72	30 Unidades	51,60
29) CAP SOLDAVEL EM PVC DE 50MM	3,60	30 Unidades	108,00
30) CAP SOLDAVEL EM PVC DE 60MM	4,49	30 Unidades	134,70
32) CHUVEIRO ELETRICO DE 3200W	43,90	15 Unidades	658,50
33) CHUVEIRO PLASTICO SIMPLES	5,20	30 Unidades	156,00
34) CURVA 90°PVC SOLDAVEL DE 20MM	1,80	30 Unidades	54,00
35) CURVA 90°PVC SOLDAVEL DE 20MM TIGRE	1,50	30 Unidades	45,00
36) CURVA 90°PVC SOLDAVEL DE 32MM	5,80	30 Unidades	174,00
37) CURVA 90°PVC SOLDAVEL DE 40MM	7,20	30 Unidades	216,00
38) CURVA 90°PVC SOLDAVEL DE 50MM	8,60	1,003 Unidades	8,63
39) CURVA 90°PVC SOLDAVEL DE 60MM	16,95	30 Unidades	508,50
40) ENGATE FLEXIVEL (CHITOTE) DE 1/2" X 0,50	2,00	30 Unidades	60,00
41) FLANGER PVC DE 20MM	6,40	30 Unidades	192,00
42) FLANGER PVC DE 25MM	7,30	30 Unidades	219,00
43) FLANGER PVC DE 32MM	13,60	30 Unidades	408,00
44) FLANGER PVC DE 40MM	13,60	30 Unidades	408,00
45) FLANGER PVC DE 50MM	14,30	30 Unidades	429,00
46) JOELHO 45° SOLDAVEL PVC DE 20 MM	0,75	30 Unidades	22,50



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
 Acesse em: <https://eproc.pe.gov.br/eproc/validaDoc.seam> Código do documento: f5b86e49-ab9a-4bfc-9ae1-21c124b17368

47) JOELHO 45° SOLDAVEL PVC DE 25 MM	1,55	30 Unidades	46,50
48) JOELHO PVC PARA ESGOTO DE 200MM	134,00	30 Unidades	4.020,00
49) JOELHO PVC PARA ESGOTO DE 40MM	0,75	30 Unidades	22,50
50) JOELHO PVC PARA ESGOTO DE 50MM	1,50	30 Unidades	45,00
51) JOELHO PVC PARA ESGOTO DE 75MM	3,40	30 Unidades	102,00
52) JOELHO SOLDAVEL L/R 20 X 1/2	1,10	50 Unidades	55,00
53) JOELHO SOLDAVEL L/R 25 X 3/4	2,20	50 Unidades	110,00
54) JOELHO SOLDAVEL PVC DE 20MM TIGRE	0,35	50 Unidades	17,50
55) JOELHO SOLDAVEL PVC DE 25MM TIGRE	0,45	50 Unidades	22,50
56) JOELHO SOLDAVEL PVC DE 32MM TIGRE	1,70	50 Unidades	85,00
57) JOELHO SOLDAVEL PVC DE 40MM - TIGRE	2,90	50 Unidades	145,00
58) JOELHO SOLDAVEL PVC DE 50MM	2,50	50 Unidades	125,00
59) JUNÇÃO DE PVC PARA ESGOTO DE 40 MM	1,90	50 Unidades	95,00
60) JUNÇÃO DE PVC PARA ESGOTO DE 50 MM	4,90	30 Unidades	147,00
61) LAVATORIO SIMPLES EM LOUCA	39,90	30 Unidades	1.197,00
62) LUVA DE CORRER EM PVC 60MM TIGRE	18,30	30 Unidades	549,00
63) LUVA SOLDAVEL L/R 20 X 1/2 FORTLEV	0,80	30 Unidades	24,00
64) LUVA SOLDAVEL L/R 25 X 1/2 FORTLEV	1,30	30 Unidades	39,00
65) LUVA SOLDAVEL L/R 25 X 3/4 FORTLEV	1,00	30 Unidades	30,00
66) LUVA SOLDAVEL PVC DE 20MM	0,40	30 Unidades	12,00
67) LUVA SOLDAVEL PVC DE 25MM	0,50	30 Unidades	15,00
68) LUVA SOLDAVEL PVC DE 32MM	1,20	30 Unidades	36,00
69) LUVA SOLDAVEL PVC DE 40MM FORTLEV	1,90	30 Unidades	57,00
70) LUVA SOLDAVEL PVC DE 50MM FORTLEV	2,30	30 Unidades	69,00
71) LUVA SOLDAVEL PVC DE 60MM	6,50	30 Unidades	195,00
72) PARAFUSO PARA FIXAÇÃO DE VASO SANITARIO COM BUCHA Nº 10	1,50	30 Unidades	45,00
73) PLUG ROSCAVEL DE 1"	1,30	30 Unidades	39,00
74) PLUG ROSCAVEL DE 1/2" TIGRE	0,35	30 Unidades	10,50
75) PLUG ROSCAVEL DE 3/4"	0,50	30 Unidades	15,00
76) RALO CÔNICO MONTADO	4,20	30 Unidades	126,00
77) RALO SIFONADO DE 100MM X 50MM X 40 ASTRA	5,70	30 Unidades	171,00
78) REDUÇÃO SOLDAVEL EM PVC DE 25 X 20	0,35	30 Unidades	10,50
79) REDUÇÃO SOLDAVEL EM PVC DE 32 X 25	0,60	30 Unidades	18,00
80) REDUÇÃO SOLDAVEL EM PVC DE 40 X 25	3,40	30 Unidades	102,00
81) REDUÇÃO SOLDAVEL EM PVC DE 50 X 3/4	1,90	30 Unidades	57,00
82) REGISTRO DE PASSAGEM DE PVC 20MM	4,70	20 Unidades	94,00
83) REGISTRO DE PASSAGEM DE PVC 25MM	5,60	20 Unidades	112,00
84) REGISTRO DE PASSAGEM DE PVC DE 32MM	27,80	20 Unidades	556,00
85) REGISTRO DE PASSAGEM DE PVC DE 40MM	38,40	30 Unidades	1.152,00
86) REGISTRO DE PASSAGEM DE PVC DE 50MM	39,90	20 Unidades	798,00
87) REGISTRO DE PASSAGEM DE PVC DE 60MM	89,00	20 Unidades	1.780,00
88) REGISTRO DE PASSAGEM EM LATÃO 20MM	20,70	20 Unidades	414,00
89) REGISTRO DE PASSAGEM EM LATÃO 25MM	23,40	20 Unidades	468,00
90) REGISTRO DE PRESSÃO 3/4 PARA CHUVEIRO EM	42,80	20 Unidades	856,00



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
 Acesso em: https://pse.pse.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: f5b86e49-ab9a-4bfc-9ae1-21c424b47368

METAL			
91) REPARO UNIVERSAL PARA CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA	87,10	10 Unidades	871,00
92) RESISTENCIA ELETRICA PARA CHUVEIRO 3200W	11,90	10 Unidades	119,00
93) RESISTENCIA ELETRICA PARA CHUVEIRO 4500W	11,00	10 Unidades	110,00
94) SIFÃO SANFONADO COM SAIDA DE 38 A 50 MM	4,00	20 Unidades	80,00
95) TAMPA PARA RALO	2,40	30 Unidades	72,00
96) TE DE PVC PARA ESGOTO DE 200 MM	193,00	30 Unidades	5.790,00
97) TE DE PVC PARA ESGOTO DE 40 MM	1,80	30 Unidades	54,00
98) TE DE PVC PARA ESGOTO DE 50 MM	4,10	30 Unidades	123,00
99) TE DE PVC PARA ESGOTO DE 75 MM	7,00	30 Unidades	210,00
100) TE LISO SOLDAVEL DE 20MM	0,50	30 Unidades	15,00
101) TE LISO SOLDAVEL DE 25MM	0,72	30 Unidades	21,60
102) TE LISO SOLDAVEL DE 32MM	1,75	30 Unidades	52,50
103) TE LISO SOLDAVEL DE 40MM	5,50	30 Unidades	165,00
104) TE LISO SOLDAVEL DE 50MM	5,10	30 Unidades	153,00
105) TE LISO SOLDAVEL DE 60MM	22,00	30 Unidades	660,00
106) TE SOLDAVEL L/R DE 25 X 1/2"	2,10	30 Unidades	63,00
107) TORNEIRA BICO DE PATO	16,20	50 Unidades	810,00
108) TORNEIRA DE PLASTICO PARA JARDIM DE 1/2"	2,90	50 Unidades	145,00
109) TORNEIRA DE PLASTICO PARA JARDIM DE 3/4"	2,50	35 Unidades	87,50
114) TUBO DE DESCIDA PARA SAIDA DE DESCARGA C/ CURVA	6,60	20 Unidades	132,00
116) UNIÃO EM PVC DE 25MM COM ANEL DE VEDAÇÃO	4,00	25 Unidades	100,00
117) UNIÃO EM PVC DE 32MM COM ANEL DE VEDAÇÃO	12,80	30 Unidades	384,00
118) VÁLVULA PARA LAVATORIO PLASTICO DE 1/2"	2,00	25 Unidades	50,00
119) VASO SANITARIO EM LOUÇA COM CAIXA ACOPLADA	237,80	25 Unidades	5.945,00
120) ESPUDE PARA VASO SANITÁRIO	1,50	25 Unidades	37,50
121) ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITARIO	5,90	25 Unidades	147,50
122) REDUÇÃO EM PVC DE 50 X 40 PARA ESGOTO	1,50	30 Unidades	45,00
TOTAL:			75.033,53

MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – LOTE 3			
Item	Valor Unit.	Quantidade	Total
2) ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6" TRAMONTINA	27,20	5 Unidades	136,00
8) BASE PARA STARTER	0,60	20 Unidades	12,00
12) BOMBA CENTRIFUGA DE 1/2 CV SCHNEIDER	186,00	10 Unidades	1.860,00
19) BROCA DE VIDIA Nº 06	6,60	10 Unidades	66,00
20) BROCA DE VIDIA Nº 08	8,80	10 Unidades	88,00
21) BROCA DE VIDIA Nº 10	13,30	10 Unidades	133,00
22) BROCA DE VIDIA Nº 12	14,90	10 Unidades	149,00
24) BUCHA DE FIXAÇÃO DE 10 MM	0,70	100 Unidades	70,00
25) BUCHA DE FIXAÇÃO DE 12 MM	0,60	100 Unidades	60,00
26) CABO FLEXIVEL DE 6 MM C/100 MT	260,00	10 Peças	2.600,00



28) CABO TORCIDO DE 2 X 1,5MM C/100 MT	162,00	5 Peças	810,00
29) CABO TORCIDO DE 2 X 2,5MM C/100 MT	249,00	5 Peças	1.245,00
30) CAIXA DE EMBUTIR EM PLASTICO 4 X 4	2,30	50 Unidades	115,00
31) CAIXA PARA MEDIDOR MONOFASICO PADRÃO CELPE	38,20	20 Unidades	764,00
32) CAIXA PARA MEDIDOR TRIFASICO PADRÃO CELPE	115,00	10 Unidades	1.150,00
33) CAIXA DE EMBUTIR EM PLÁSTICO DE 4X2	1,10	50 Unidades	55,00
34) TOMADA SISTEMA X	7,80	100 Unidades	780,00
37) CHAVE DE TESTE NEON	3,30	10 Unidades	33,00
45) CURVA ELETRODUTO 1 1/4 X 90°	7,65	30 Unidades	229,50
46) CURVA ELETRODUTO DE PVC RIGIDO 1" X 90° E 180°	4,40	30 Unidades	132,00
47) CURVA ELETRODUTO DE PVC RIGIDO 1/2" X 90° E 180°	1,30	30 Unidades	39,00
48) CURVA ELETRODUTO DE PVC RIGIDO 3/4" X 90° E 180°	2,05	30 Unidades	61,50
49) DISCO DE CORTE DIAMANTADO	12,50	10 Unidades	125,00
50) DISCO DE CORTE 1/4	3,20	10 Unidades	32,00
51) DISCO DE CORTE PARA MADEIRA	15,20	10 Unidades	152,00
52) DISJUNTOR MONOFASICO DE 15 AMP	12,00	40 Unidades	480,00
53) INTERRUPTOR SISTEMA X	5,70	50 Unidades	285,00
54) CANALETA ADESIVA COM 2.00M	5,50	100 Unidades	550,00
55) DISJUNTOR MONOFÁSICO DE 16A	9,20	40 Unidades	368,00
56) DISJUNTOR MONOFÁSICO DE 32A	9,20	30 Unidades	276,00
60) ELETRODUTO CORRUGADO DE PVC ANTI-CHAMA FLEXIVEL DE 1/2" (CANDUITE) PÇ C/100 MT	49,50	40 Unidades	1.980,00
61) ELETRODUTO CORRUGADO DE PVC ANTI-CHAMA FLEXIVEL DE 3/4" (CANDUITE) PÇ C/100 MT	50,00	40 Unidades	2.000,00
63) ESCADA EXTENSIVEL 2 X 12 DEGRAUS DE ALUMINIO	660,00	2 Unidades	1.320,00
66) FIO RIGIDO DE 4MM C/100 MT	178,00	2 Peças	356,00
67) FITA ISOLANTE C/20 MT	4,35	5 Unidades	21,75
68) FITA ZEBRADA	10,80	2 Unidades	21,60
70) FURADEIRA DE IMPÁCTO PROFISSIONAL DE 600W	341,90	3 Unidades	1.025,70
71) INTERRUPTOR 10A DE 1 SEÇÃO C/ TOMADA	6,60	40 Unidades	264,00
72) INTERRUPTOR 10A DE. 2 SEÇÃO C/ TOMADA	10,50	30 Unidades	315,00
73) INTERRUPTOR 10A PARALELO 1 SEÇÃO	5,80	40 Unidades	232,00
74) INTERRUPTOR 10A PARALELO 1 SEÇÃO	5,80	40 Unidades	232,00
75) INTERRUPTOR 1 SEÇÃO SISTEMA X	5,70	40 Unidades	228,00
76) INTERRUPTOR BIPOLAR P/ CHUVEIRO 20A OU 25A	12,30	30 Unidades	369,00
77) INTERRUPTOR DE 1 SEÇÃO COM TOMADA	6,60	40 Unidades	264,00
78) INTERRUPTOR INTEIRO 2 SEÇÃO	7,50	40 Unidades	300,00
79) INTERRUPTOR SIMPLES DE EMBUTIR 10 A 1 SEÇÃO	3,50	30 Unidades	105,00
81) LAMINA DE SERRA	1,30	80 Unidades	104,00
82) LAMPADA ELETRONICA DE 35W	23,90	100 Unidades	2.390,00



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
 Acesse em: <https://epp/validaDoc.seam> Código do documento: f5b86e-19-ab9a-4bfc-9ae1-21c121b17368



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Acesse em: <https://eicv.sea.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f5b86e19-ab9a-4bfc-9ae1-21c121b17368

83) LÂMPADA ELETRÔNICA DE 40w	37,60	100 Unidades	3.760,00
84) LÂMPADA ELETRÔNICA DE 50w	35,90	100 Unidades	3.590,00
85) LÂMPADA ELETRÔNICA DE 75w	68,90	100 Unidades	6.890,00
86) LAMPADA FLUORESCENTE DE 20W	5,70	30 Unidades	171,00
87) LAMPADA FLUORESCENTE DE 40W	5,70	30 Unidades	171,00
88) LAMPADA VAPOR DE 150W	30,50	200 Unidades	6.100,00
94) LUVA ELETRODUTO DE 3/4	0,90	50 Unidades	45,00
95) LUVA ELETRODUTO DE 1 1/2	2,90	50 Unidades	145,00
96) LUVA ELETRODUTO DE 1"	1,20	50 Unidades	60,00
99) OCULO DE SEGURANÇA AERO COM LENTE INCOLOR	5,50	30 Unidades	165,00
100) PASSA FIO (GUIA) DE 10MT	7,90	10 Unidades	79,00
101) PASSA FIO (GUIA) DE 15MT	8,80	10 Unidades	88,00
102) PINO (PLUG) FEMEA 2P + T	3,30	50 Unidades	165,00
103) PINO (PLUG) MACHO 2P	1,90	5 Unidades	9,50
104) PLACA CEGA SISTEMA X	0,90	10 Unidades	9,00
109) REATOR PARTIDA RÁPIDA 2 X 40W	36,90	30 Unidades	1.107,00
110) REATOR PARTIDA RÁPIDA 20W	25,10	30 Unidades	753,00
111) REATOR PARTIDA RÁPIDA 40W	32,00	30 Unidades	960,00
113) SERRA MARMORE	239,00	5 Unidades	1.195,00
114) SERRA TICO-TICO ELETRICA 220W	239,00	2 Unidades	478,00
115) SUPORTE CONJUGADO PARA LAMPADA FLUORESCENTE	14,00	10 Unidades	140,00
116) TE ELETRICO TIPO BENJAMIM	5,00	30 Unidades	150,00
117) TOMADA 2P+T 1 SEÇÃO 10A E 20A	4,40	50 Unidades	220,00
118) TOMADA 2P+T 2 SEÇÃO	8,60	50 Unidades	430,00
119) TOMADA 2P+T 3 SEÇÃO	19,80	50 Unidades	990,00
120) TOMADA PARA TELEFONE	14,10	10 Unidades	141,00
121) TOMADA PARA TELEFONE SISTEMA X	22,80	10 Unidades	228,00
122) TOMADA UNIVERSAL	4,40	50 Unidades	220,00
124) TUBO ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO DE 1/2"	5,60	50 Unidades	280,00
			TOTAL: 53.123,55

MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – LOTE 4			
Item	Valor Unit.	Quantidade	Total
1) BOTA DE BORRACHA PRETA CANO LONGO SETE LEGUAS TAM 38	39,00	50 Unidades	1.950,00
2) BOTA DE BORRACHA PRETA CANO LONGO SETE LEGUAS TAM 39	39,00	50 Unidades	1.950,00
3) BOTA DE BORRACHA PRETA CANO LONGO SETE LEGUAS TAM 40	39,00	50 Unidades	1.950,00
4) BOTA DE BORRACHA PRETA CANO LONGO SETE LEGUAS TAM 41	39,00	50 Unidades	1.950,00
5) BOTA DE BORRACHA PRETA CANO LONGO SETE LEGUAS TAM 42	39,00	50 Unidades	1.950,00
6) BOTA DE BORRACHA PRETA CANO LONGO SETE LEGUAS TAM 43	39,00	30 Unidades	1.170,00
7) BOTA DE BORRACHA PRETA CANO LONGO SETE	39,00	20 Unidades	780,00

LEGUAS TAM 44			
11) FITA ZEBRADA	10,80	20 Unidades	216,00
12) LUVA DE COURO DE RASPA CANO CURTO	6,00	20 Unidades	120,00
13) LUVAS DE BORRACHA CANO LONGO TAMANHO M	15,40	100 Unidades	1.540,00
14) OCULO DE SEGURANÇA AERO COM LENTE INCOLOR	5,50	20 Unidades	110,00
16) BOTA DE COURO CANO CURTO – TAMANHO 38	41,00	50 Unidades	2.050,00
17) BOTA DE COURO CANO CURTO – TAMANHO 39	41,00	50 Unidades	2.050,00
18) BOTA DE COURO CANO CURTO – TAMANHO 40	41,00	50 Unidades	2.050,00
19) BOTA DE COURO CANO CURTO – TAMANHO 41	41,00	50 Unidades	2.050,00
20) BOTA DE COURO CANO CURTO – TAMANHO 42	41,00	50 Unidades	2.050,00
21) BOTA DE COURO CANO CURTO – TAMANHO 43	41,00	50 Unidades	2.050,00
22) BOTA DE COURO CANO CURTO – TAMANHO 44	41,00	50 Unidades	2.050,00
			TOTAL: 28.036,00
TOTAL GLOBAL:	R\$ 603.730,98		
(Seiscentos e três mil, setecentos e trinta reais e noventa e oito centavos).			


Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa detentora deverá, a cada fatura emitida, comprovar sua regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

O registro de preços objeto desta Ata poderá ser cancelado por determinação do município de Camutanga, após comunicação à detentora, presentes as razões de interesse público, devidamente comprovadas em processo administrativo próprio, e pela detentora mediante solicitação e comprovação da ocorrência de caso fortuito ou fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual. Para o caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no edital, relativas ao fornecimento objeto desta Ata, serão aplicadas as penalidades especificadas na cláusula 17 do edital.

Fica eleito o foro da Cidade de Ferreiros - PE para dirimir dúvidas e questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Camutanga, 19 de agosto de 2016.

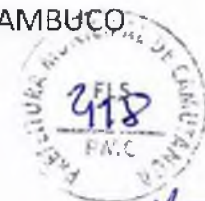

 Armando Pimentel da Rocha
 Prefeito


 Costa Filho Construções LTDA
 CNPJ N.º 05.907.499/0001-39
 Representante: Jessé da Costa Palma.
 CPF: 196.786.654-68.
 RG: 1.856.449 – SSP – (PE)

Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 240 – Centro – Camutanga – PE Fone/FAX (81) 3652-1162

CNPJ N.º 11.362.779/0001-01
 Acesso em: https://eicce.ce.gov.br/epp/validaDocseam Código do documento: f5b86e49-ab9a-4bfc-9ae1-21c424b47368
 Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º001/2016 PMC

PROCESSO N.º 015/2016 PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Camutanga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 11.362.779/0001-01, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, 240, nesta cidade, Estado de Pernambuco designada simplesmente de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Armando Pimentel da Rocha**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Cruz, nº 10, centro, Camutanga-Pe, inscrita no CPF nº 611.992.064-15, Identidade n.º 4.103.219 - SSP-PE, e a empresa **Costa Filho Construções LTDA**, inscrita no CNPJ nº **05.907.499/0001-39**, com sede Rua Maciel Pinheiro, 249 Centro/ Timbaúba - PE. CEP: 55.870-000, designado simplesmente CONTRATADO, neste ato representado pelo senhor Jessé da Costa Palma, empresário, brasileiro, casado, portador da carteira de Identidade nº 1.856.449 – SSP – (PE) e do CPF/MF 196.786.654-68, residente e domiciliado na Avenida Emilia Pereira de Azevedo, nº 17 – Loteamento Araruna/ Timbaúba (PE), CEP 55.870-000, classificado os Itens abaixo discriminado, observadas as condições do Edital que rege o Pregão nº 003/2016 e nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e diante do disposto no artigo 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo de nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das Propostas apresentadas, RESOLVE registrar os preços abaixo indicados, para **Aquisições de Materiais de Construção Civil**, conforme a necessidade das secretarias deste Município, nos quantitativos e condições constantes do Anexo V, deste Edital, para o período do ano de 2016, durante o período de validade da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,

Prazo de entrega dos materiais: 03 dias contados do recebimento da Nota de Empenho.

Prazo de garantia dos produtos: 12 meses, contados a partir da data de entrega.

A presente Ata tem validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

A empresa detentora do registro assume o compromisso de fornecer o produto solicitado, na quantidade definida no pedido a ser emitido pelo município de Camutanga, pelo preço apurado após a aplicação do percentual de desconto registrado e nas condições constantes do edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – LOTE 1			
Item	Valor Unit.	Quantidade	Total
4) Arame farpado de Aço Zincado rolo com 100 mt. nelore	65,50	100 Peças	6.550,00

Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 240 – Centro – Camutanga – PE Fone/FAX (81) 3652-1162

CNPJ N.º 11.362.779/0001-01

Asses em: <https://eicf.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: f5b86e49-ab9a-4bfc-9ae1-21c424b47368

Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA





5) Arame Galvanizado nº 18, com diâmetro de 1,24 mm	12,20	50 Quilogramas	610,00
6) Arame recozido BWG 18 1,25 mm rolo com 1 kg.	8,50	50 Unidades	425,00
7) Arco de serra regulável de 8,10 e 12 polegadas	17,30	10 Unidades	173,00
8) AREIA FINA	48,00	1.000 Metros Cúbicos	48.000,00
9) AREIA GROSSA LAVADA	48,00	1.000 Metros Cúbicos	48.000,00
10) ARGAMASSA AC-II 15 KG	16,30	200 Unidades	3.260,00
11) ASSENTO SANITARIO EM PVC, COM TAMPO PLENA	13,60	30 Unidades	408,00
12) BACIA SANITARIA CONVENCIONAL CELITE	90,90	30 Unidades	2.727,00
13) BALDE PARA CONSTRUÇÃO COM CAPACIDADE PARA ATÉ 10 LT	5,80	80 Unidades	464,00
18) BOTA DE BORRACHA PRETA CANO LONGO SETE LEGUAS TAM 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44	39,00	120 Unidades	4.680,00
19) BRITA 19 MM ESPECIFICAÇÕES NBR7211	94,00	500 Unidades	47.000,00
20) BRITA 25 MM ESPECIFICAÇÕES NBR7211	94,00	250 Unidades	23.500,00
21) CASCALHINHO	94,00	500 Unidades	47.000,00
22) BROCA DE VIDIA Nº 06	6,60	10 Unidades	66,00
23) BROCA DE VIDIA Nº 08	8,80	10 Unidades	88,00
24) BROCA DE VIDIA Nº 10	13,30	10 Unidades	133,00
25) BROCHA (ESCOVA) RETANGULAR PARA PINTURA A BASE DE CAL	3,40	100 Unidades	340,00
26) BUCHA DE FIXAÇÃO DE 10 MM	0,70	100 Unidades	70,00
27) BUCHA DE FIXAÇÃO DE 6 MM	0,12	100 Unidades	12,00
28) BUCHA DE FIXAÇÃO DE 7 MM	0,20	100 Unidades	20,00
30) CABO EM MADEIRA PARA ENXADA	6,00	20 Unidades	120,00
31) CABO EM MADEIRA PARA PA	9,20	20 Unidades	184,00
32) CABO EM MADEIRA PARA PICARETA	13,00	20 Unidades	260,00
33) CADEADO E 40 HASTE CURTA	18,80	30 Unidades	564,00
34) CADEADO E 50 HASTE CURTA	25,30	30 Unidades	759,00
35) CALHA DE PVC	87,15	100 Unidades	8.715,00
39) CAMARA DE AR PARA PNEU DE CARRO DE MAO	12,00	30 Unidades	360,00
40) CARRO DE MÃO COM BRAÇO METALICO E CAÇAMBA GALVANIZADA COM PNEU E CAMARA DE AR	144,00	30 Unidades	4.320,00
43) CAVADEIRA ARTICULADA TIPO BELOTA GRANDE	23,90	5 Unidades	119,50
44) CAVADEIRA RETA COM CABO - FERRO DE COVA	15,90	5 Unidades	79,50
47) CISCADOR GRANDE, TIPO LEQUE, REGULAVEL PARA JUNÇÃO DE FOLHAGEM TRAMONTINA	22,80	20 Unidades	456,00
48) COLHER PARA PEDREIRO, GRANDE Nº 10	10,20	10 Unidades	102,00
52) DESEMPENADEIRA DE PLASTICO 18 X 30	5,00	20 Unidades	100,00
53) DILUENTE A BASE DE SOLVENTE 1 LT IQUINE	14,80	30 Unidades	444,00
54) DILUENTE A BASE DE SOLVENTE GALÃO COM 3,6 LT IQUINE	60,00	30 Unidades	1.800,00
55) DOBRADIÇA CROMADA COM 3" SILVANA	8,60	100 Unidades	860,00
58) ESMALTE SINTETICO SECAGEM RAPIDA 3,6 LITROS AMARELO IQUINE	67,70	20 Unidades	1.354,00

[Handwritten signature]

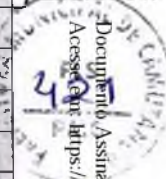


59) ESMALTE SINTETICO SECAGEM RAPIDA 3,6 LITROS AZUL DEL REY IQUINE	67,70	100 Unidades	6.770,00
60) ESMALTE SINTETICO SECAGEM RAPIDA 3,6 LITROS BRANCO IQUINE	67,70	100 Unidades	6.770,00
61) ESMALTE SINTETICO SECAGEM RAPIDA 3,6 LITROS VERMELHO IQUINE	67,70	50 Unidades	3.385,00
62) ESPATULA DE METAL COM CABO EM MADEIRA	4,95	20 Unidades	99,00
63) ESTROVENGA COM CABO, CORTE DUPLO PARA CAPINA	16,50	10 Unidades	165,00
64) FACÃO DE CORTE 20" PARA PODAÇÃO	18,60	50 Unidades	930,00
65) FECHADURA PARA PORTA INTERNA C/SILINDRO	43,80	50 Unidades	2.190,00
66) FECHADURA PARA PORTA INTERNA S/SILINDRO	32,20	100 Unidades	3.220,00
67) FITA ZEBRADA	10,80	20 Unidades	216,00
70) GADANHO, COM CABO LONDO EM MADEIRA	15,30	20 Unidades	306,00
72) LAMINA DE SERRA	1,30	100 Unidades	130,00
73) LIXA FERRO 120	2,00	30 Unidades	60,00
74) LIXA FERRO 36	2,30	30 Unidades	69,00
75) LIXA FERRO 40	2,60	30 Unidades	78,00
76) LIXA FERRO 80	2,00	30 Unidades	60,00
77) LIXA PARA MASSA 50	0,80	30 Unidades	24,00
78) LIXA PARA MASSA 60	0,95	30 Unidades	28,50
79) LIXA PARA MASSA 80	0,70	30 Unidades	21,00
80) LUVA DE COURO DE RASPA CANO CURTO	6,00	100 Unidades	600,00
81) LUVAS DE BORRACHA CANO LONGO TAMANHO M	15,40	30 Unidades	462,00
83) MANGUEIRA TRANÇADA DE 1"	7,80	200 Metros	1.560,00
84) MANGUEIRA TRANÇADA DE 3/4"	5,70	200 Metros	1.140,00
85) MARRETA OITAVADA DE 1 KG COM CABEÇA FORJADA EM AÇO E CABO DE MADEIRA	19,90	20 Unidades	398,00
86) MASCARA DESCARTÁVEL ANTI POEIRA	2,20	200 Unidades	440,00
87) MASSA ACRILICA LATA COM 18 LITROS IQUINE	82,40	20 Litros	1.648,00
88) OCULO DE SEGURANÇA AERO COM LENTE INCOLOR	5,50	20 Unidades	110,00
89) PÁ QUADRADA NR3 COM CABO EM MADEIRA	22,30	50 Unidades	1.115,00
102) PICARETA COM CABO EM MADEIRA	46,00	10 Unidades	460,00
103) PNEU PARA CARRO DE MÃO	22,90	30 Unidades	687,00
106) PORTA DE MADEIRA COMPENSADA SEMI-OCA 0,70 X 2,10	193,00	40 Unidades	7.720,00
107) PORTA DE MADEIRA COMPENSADA SEMI-OCA 0,80 X 2,10	197,00	40 Unidades	7.880,00
108) PORTA SANFONADA EM PVC 0,70 X 2,10	69,90	20 Unidades	1.398,00
109) PORTA SANFONADA EM PVC 0,80 X 2,10	76,50	20 Unidade	1.530,00
110) PREGO DE AÇO COM CABEÇA DE 2 1/2 X 10	8,00	100 Quilogramas	800,00
115) PREGO DE AÇO COM CABEÇA DE 3 X 8	9,00	100 Quilogramas	900,00
116) PRUMO PARA PEDREIRO METALICO COM TACO E CORDA	16,90	10 Unidades	169,00
117) REGUA DE ALUMINIO DE 2 M PARA PEDREIRO	25,00	20 Unidades	500,00
118) REJUNTE COLORIDO FLEXIVEL, SACO CONTENDO 1 KG	2,80	100 Unidades	280,00



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
 Acesse em: <https://efcfe.pca.gov.br/ppp/validarDoc.seam> Código do documento: f5b86e49-ab9a-4bf6-9ae1-21c124b17368

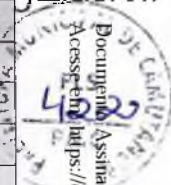
119) ROLO LA DE CARNEIRO 23 CM	11,80	100 Unidades	1.180,00
120) ROLO LA DE CARNEIRO 9CM	7,70	50 Unidades	385,00
121) SERROTE PROFISSIONAL	23,60	5 Unidades	118,00
126) TELHA CERAMICA TIPO CANAL	0,35	20.000 Unidades	7.000,00
127) TELHA DE FIBROCIMENTO 0,50 X 2,44 BRASILIT	15,60	50 Unidades	780,00
128) TELHA DE FIBROCIMENTO 1,10 X 0,83 BRASILIT	48,90	50 Unidades	2.445,00
130) THINER GALÃO COM 3,6 L IQUINE	54,30	50 Unidades	2.715,00
131) THINER LATA COM 1 L IQUINE	10,80	100 Unidades	1.080,00
132) TIJOLOS DE 8 FUROS COM 9 X0,19 X 0,19	0,46	50.000 Unidades	23.000,00
135) TINTA LAVAVEL PVA OU LATEX GALÃO 3,6 L AMARELO IQUINE	49,95	50 Unidades	2.497,50
136) TINTA LAVAVEL PVA OU LATEX GALÃO 3,6 L ARARA AZUL IQUINE	49,95	100 Unidades	4.995,00
137) TINTA LAVAVEL PVA OU LATEX GALÃO 3,6 L AMARELO CANARIO IQUINE	25,80	100 Unidades	2.580,00
138) TINTA LAVAVEL PVA OU LATEX GALÃO 3,6 L BOI GARANTIDO	49,95	100 Unidades	4.995,00
139) TINTA LAVAVEL PVA OU LATEX GALÃO 3,6 L BRANCO IQUINE	18,60	100 Unidades	1.860,00
140) TINTA LAVAVEL PVA OU LATEX GALÃO 3,6 L BRANCO GELO IQUINE	18,60	100 Unidades	1.860,00
141) TINTA LAVAVEL PVA OU LATEX GALÃO 3,6 L BRANCO NEVE	18,60	100 Unidades	1.860,00
142) TINTA LAVAVEL PVA OU LATEX GALÃO 3,6 L BRANCO NEVE	18,60	100 Unidades	1.860,00
143) TINTA LAVAVEL PVA OU LATEX LATÃO 18 L AMARELO CANARIO	106,50	30 Litros	3.195,00
144) TINTA LAVAVEL PVA OU LATEX LATÃO 18 L ARARA AZUL	220,60	100 Unidades	22.060,00
145) TINTA LAVAVEL PVA OU LATEX LATÃO 18 L BOI GARANTIDO	220,60	100 Litros	22.060,00
146) TINTA LAVAVEL PVA OU LATEX LATÃO 18 L BRANCO GELO IQUINE	78,80	100 Litros	7.880,00
147) TINTA LAVAVEL PVA OU LATEX LATÃO 18 L BRANCO NEVE	78,80	100 Litros	7.880,00
148) TINTA LAVAVEL PVA OU LATEX LATÃO 18 L VERMELHO IQUINE	220,60	50 Litros	11.030,00
149) TINTA PARA PISO GALÃO 3,6L IQUINE	47,30	100 Unidades	4.730,00
150) TRENA ABERTA EM FIBRA DE VIDRO DE 30M	25,20	2 Unidades	50,40
151) TRENA ABERTA EM FIBRA DE VIDRO DE 50M	67,00	2 Unidades	134,00
152) TRENA ABERTA EM FIBRA DE VIDRO DE 5M	6,00	20 Unidades	120,00
153) TRINCHA MEDIA PARA PINTURA 1"	2,90	20 Unidades	58,00
154) TRINCHA MEDIA PARA PINTURA 1/2"	1,90	20 Unidades	38,00
155) TRINCHA MEDIA PARA PINTURA 2"	5,20	20 Unidades	104,00
TOTAL:			447.537,90



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
 Acesso em: https://pse.citec.pe.gov.br/ppp/validadorDoc.seam Código do documento: f5b86e-19-ab9a-4bfc-9ae1-21c121b17368

MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – LOTE 02			
Item	Valor Unit.	Quantidade	Total
1) ADESIVO PLASTICO PARA PVC 75G	3,50	40 Unidades	140,00

2) ASSENTO SANITARIO EM PVC, COM TAMPO BRANCO	13,60	50 Unidades	680,00
3) BACIA SANITARIA CONVENCIONAL	90,90	20 Unidades	1.818,00
4) BOIA DE 25MM PLENA ALUM	7,50	20 Unidades	150,00
5) CAIXA DÁGUA DE FIBRA DE VIDRO DE 1000 LT	356,00	5 Unidades	1.780,00
6) CAIXA DÁGUA DE FIBRA DE VIDRO DE 2000 LT	802,90	5 Unidades	4.014,50
7) CAIXA DÁGUA DE PLASTICO DE 310 LT	145,60	5 Unidades	728,00
8) CAIXA DÁGUA DE PLASTICO FORTLEV DE 500 LT	212,00	5 Unidades	1.060,00
9) CAIXA DÁGUA DE FIBRA DE VIDRO DE 5000 LT	1.999,00	5 Unidades	9.995,00
10) CAIXA DE DESCARGA DE SOBREPOR COM ENGATES E PEÇA DE FIXAÇÃO COMPLETA	30,00	40 Unidades	1.200,00
11) CANO PVC PARA ESGOTO DE 100MM COM 6 MT	49,80	30 Unidades	1.494,00
12) CANO PVC PARA ESGOTO DE 200MM COM 6 MT	226,00	40 Unidades	9.040,00
13) CANO PVC PARA ESGOTO DE 40MM COM 6 MT	19,80	40 Unidades	792,00
14) CANO PVC PARA ESGOTO DE 50MM COM 6 MT	33,60	30 Unidades	1.008,00
15) CANO PVC PARA ESGOTO DE 75MM COM 6 MT	46,80	20 Unidades	936,00
16) CANO PVC SOLDAVEL DE 20MM COM 6 MT	11,10	20 Unidades	222,00
17) CANO PVC SOLDAVEL DE 25MM COM 6 MT	14,70	60 Unidades	882,00
18) CANO PVC SOLDAVEL DE 32MM COM 6 MT	27,60	15 Unidades	414,00
19) CANO PVC SOLDAVEL DE 40MM COM 6 MT	25,80	20 Unidades	516,00
20) CANO PVC SOLDAVEL DE 50MM COM 6 MT	56,40	20 Unidades	1.128,00
21) CANO PVC SOLDAVEL DE 60MM COM 6 MT	116,40	20 Unidades	2.328,00
22) CAP PARA ESGOTO DE 100MM	4,10	30 Unidades	123,00
23) CAP PARA ESGOTO DE 40MM	1,80	30 Unidades	54,00
24) CAP PARA ESGOTO DE 50MM	2,00	30 Unidades	60,00
25) CAP SOLDAVEL EM PVC DE 20MM FORTLEV	0,50	30 Unidades	15,00
26) CAP SOLDAVEL EM PVC DE 25MM	0,60	30 Unidades	18,00
27) CAP SOLDAVEL EM PVC DE 32MM	1,90	30 Unidades	57,00
28) CAP SOLDAVEL EM PVC DE 40MM	1,72	30 Unidades	51,60
29) CAP SOLDAVEL EM PVC DE 50MM	3,60	30 Unidades	108,00
30) CAP SOLDAVEL EM PVC DE 60MM	4,49	30 Unidades	134,70
32) CHUVEIRO ELETRICO DE 3200W	43,90	15 Unidades	658,50
33) CHUVEIRO PLASTICO SIMPLES	5,20	30 Unidades	156,00
34) CURVA 90°PVC SOLDAVEL DE 20MM	1,80	30 Unidades	54,00
35) CURVA 90°PVC SOLDAVEL DE 20MM TIGRE	1,50	30 Unidades	45,00
36) CURVA 90°PVC SOLDAVEL DE 32MM	5,80	30 Unidades	174,00
37) CURVA 90°PVC SOLDAVEL DE 40MM	7,20	30 Unidades	216,00
38) CURVA 90°PVC SOLDAVEL DE 50MM	8,60	1,003 Unidades	8,63
39) CURVA 90°PVC SOLDAVEL DE 60MM	16,95	30 Unidades	508,50
40) ENGATE FLEXIVEL (CHITOTE) DE 1/2" X 0,50	2,00	30 Unidades	60,00
41) FLANGER PVC DE 20MM	6,40	30 Unidades	192,00
42) FLANGER PVC DE 25MM	7,30	30 Unidades	219,00
43) FLANGER PVC DE 32MM	13,60	30 Unidades	408,00
44) FLANGER PVC DE 40MM	13,60	30 Unidades	408,00
45) FLANGER PVC DE 50MM	14,30	30 Unidades	429,00
46) JOELHO 45° SOLDAVEL PVC DE 20 MM	0,75	30 Unidades	22,50



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
 Acesso em: https://docproc.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam Código do documento: F5b86e19-ab9a-41fc-9ae1-21c124b17368



47) JOELHO 45° SOLDAVEL PVC DE 25 MM	1,55	30 Unidades	46,50
48) JOELHO PVC PARA ESGOTO DE 200MM	134,00	30 Unidades	4.020,00
49) JOELHO PVC PARA ESGOTO DE 40MM	0,75	30 Unidades	22,50
50) JOELHO PVC PARA ESGOTO DE 50MM	1,50	30 Unidades	45,00
51) JOELHO PVC PARA ESGOTO DE 75MM	3,40	30 Unidades	102,00
52) JOELHO SOLDAVEL L/R 20 X 1/2	1,10	50 Unidades	55,00
53) JOELHO SOLDAVEL L/R 25 X 3/4	2,20	50 Unidades	110,00
54) JOELHO SOLDAVEL PVC DE 20MM TIGRE	0,35	50 Unidades	17,50
55) JOELHO SOLDAVEL PVC DE 25MM TIGRE	0,45	50 Unidades	22,50
56) JOELHO SOLDAVEL PVC DE 32MM TIGRE	1,70	50 Unidades	85,00
	2,90		
57) JOELHO SOLDAVEL PVC DE 40MM - TIGRE		50 Unidades	145,00
58) JOELHO SOLDAVEL PVC DE 50MM	2,50	50 Unidades	125,00
59) JUNÇÃO DE PVC PARA ESGOTO DE 40 MM	1,90	50 Unidades	95,00
60) JUNÇÃO DE PVC PARA ESGOTO DE 50 MM	4,90	30 Unidades	147,00
61) LAVATORIO SIMPLES EM LOUCA	39,90	30 Unidades	1.197,00
62) LUVA DE CORRER EM PVC 60MM TIGRE	18,30	30 Unidades	549,00
63) LUVA SOLDAVEL L/R 20 X 1/2 FORTLEV	0,80	30 Unidades	24,00
64) LUVA SOLDAVEL L/R 25 X 1/2 FORTLEV	1,30	30 Unidades	39,00
65) LUVA SOLDAVEL L/R 25 X 3/4 FORTLEV	1,00	30 Unidades	30,00
66) LUVA SOLDAVEL PVC DE 20MM	0,40	30 Unidades	12,00
67) LUVA SOLDAVEL PVC DE 25MM	0,50	30 Unidades	15,00
68) LUVA SOLDAVEL PVC DE 32MM	1,20	30 Unidades	36,00
69) LUVA SOLDAVEL PVC DE 40MM FORTLEV	1,90	30 Unidades	57,00
70) LUVA SOLDAVEL PVC DE 50MM FORTLEV	2,30	30 Unidades	69,00
71) LUVA SOLDAVEL PVC DE 60MM	6,50	30 Unidades	195,00
72) PARAFUSO PARA FIXAÇÃO DE VASO SANITARIO COM BUCHA Nº 10	1,50	30 Unidades	45,00
73) PLUG ROSCAVEL DE 1"	1,30	30 Unidades	39,00
74) PLUG ROSCAVEL DE 1/2" TIGRE	0,35	30 Unidades	10,50
75) PLUG ROSCAVEL DE 3/4"	0,50	30 Unidades	15,00
76) RALO CÔNICO MONTADO	4,20	30 Unidades	126,00
77) RALO SIFONADO DE 100MM X 50MM X 40 ASTRA	5,70	30 Unidades	171,00
78) REDUÇÃO SOLDAVEL EM PVC DE 25 X 20	0,35	30 Unidades	10,50
79) REDUÇÃO SOLDAVEL EM PVC DE 32 X 25	0,60	30 Unidades	18,00
80) REDUÇÃO SOLDAVEL EM PVC DE 40 X 25	3,40	30 Unidades	102,00
81) REDUÇÃO SOLDAVEL EM PVC DE 50 X 3/4	1,90	30 Unidades	57,00
82) REGISTRO DE PASSAGEM DE PVC 20MM	4,70	20 Unidades	94,00
83) REGISTRO DE PASSAGEM DE PVC 25MM	5,60	20 Unidades	112,00
84) REGISTRO DE PASSAGEM DE PVC DE 32MM	27,80	20 Unidades	556,00
85) REGISTRO DE PASSAGEM DE PVC DE 40MM	38,40	30 Unidades	1.152,00
86) REGISTRO DE PASSAGEM DE PVC DE 50MM	39,90	20 Unidades	798,00
87) REGISTRO DE PASSAGEM DE PVC DE 60MM	89,00	20 Unidades	1.780,00
88) REGISTRO DE PASSAGEM EM LATÃO 20MM	20,70	20 Unidades	414,00
89) REGISTRO DE PASSAGEM EM LATÃO 25MM	23,40	20 Unidades	468,00
90) REGISTRO DE PRESSÃO 3/4 PARA CHUVEIRO EM	42,80	20 Unidades	856,00

Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Acesse em: <http://m4.pps/elecao/pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: f5b86e19-ab9a-4bfc-9ae1-21c124b17368



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Acesse em: <https://efp.cadpe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: f5b86e-19-ab9a-4bfc-9ae1-21c124b17368

METAL			
91) REPARO UNIVERSAL PARA CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA	87,10	10 Unidades	871,00
92) RESISTENCIA ELETRICA PARA CHUVEIRO 3200W	11,90	10 Unidades	119,00
93) RESISTENCIA ELETRICA PARA CHUVEIRO 4500W	11,00	10 Unidades	110,00
94) SIFÃO SANFONADO COM SAIDA DE 38 A 50 MM	4,00	20 Unidades	80,00
95) TAMPA PARA RALO	2,40	30 Unidades	72,00
96) TE DE PVC PARA ESGOTO DE 200 MM	193,00	30 Unidades	5.790,00
97) TE DE PVC PARA ESGOTO DE 40 MM	1,80	30 Unidades	54,00
98) TE DE PVC PARA ESGOTO DE 50 MM	4,10	30 Unidades	123,00
99) TE DE PVC PARA ESGOTO DE 75 MM	7,00	30 Unidades	210,00
100) TE LISO SOLDAVEL DE 20MM	0,50	30 Unidades	15,00
101) TE LISO SOLDAVEL DE 25MM	0,72	30 Unidades	21,60
102) TE LISO SOLDAVEL DE 32MM	1,75	30 Unidades	52,50
103) TE LISO SOLDAVEL DE 40MM	5,50	30 Unidades	165,00
104) TE LISO SOLDAVEL DE 50MM	5,10	30 Unidades	153,00
105) TE LISO SOLDAVEL DE 60MM	22,00	30 Unidades	660,00
106) TE SOLDAVEL L/R DE 25 X 1/2"	2,10	30 Unidades	63,00
107) TORNEIRA BICO DE PATO	16,20	50 Unidades	810,00
108) TORNEIRA DE PLASTICO PARA JARDIM DE 1/2"	2,90	50 Unidades	145,00
109) TORNEIRA DE PLASTICO PARA JARDIM DE 3/4"	2,50	35 Unidades	87,50
114) TUBO DE DESCIDA PARA SAIDA DE DESCARGA C/ CURVA	6,60	20 Unidades	132,00
116) UNIÃO EM PVC DE 25MM COM ANEL DE VEDAÇÃO	4,00	25 Unidades	100,00
117) UNIÃO EM PVC DE 32MM COM ANEL DE VEDAÇÃO	12,80	30 Unidades	384,00
118) VÁLVULA PARA LAVATORIO PLASTICO DE 1/2"	2,00	25 Unidades	50,00
119) VASO SANITARIO EM LOUÇA COM CAIXA ACOPLADA	237,80	25 Unidades	5.945,00
120) ESPUDE PARA VASO SANITÁRIO	1,50	25 Unidades	37,50
121) ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITARIO	5,90	25 Unidades	147,50
122) REDUÇÃO EM PVC DE 50 X 40 PARA ESGOTO	1,50	30 Unidades	45,00
TOTAL:			75.033,53

MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – LOTE 3			
Item	Valor Unit.	Quantidade	Total
2) ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6" TRAMONTINA	27,20	5 Unidades	136,00
8) BASE PARA STARTER	0,60	20 Unidades	12,00
12) BOMBA CENTRIFUGA DE 1/2 CV SCHNEIDER	186,00	10 Unidades	1.860,00
19) BROCA DE VIDIA Nº 06	6,60	10 Unidades	66,00
20) BROCA DE VIDIA Nº 08	8,80	10 Unidades	88,00
21) BROCA DE VIDIA Nº 10	13,30	10 Unidades	133,00
22) BROCA DE VIDIA Nº 12	14,90	10 Unidades	149,00
24) BUCHA DE FIXAÇÃO DE 10 MM	0,70	100 Unidades	70,00
25) BUCHA DE FIXAÇÃO DE 12 MM	0,60	100 Unidades	60,00
26) CABO FLEXIVEL DE 6 MM C/100 MT	260,00	10 Peças	2.600,00

28) CABO TORCIDO DE 2 X 1,5MM C/100 MT	162,00	5 Peças	810,00
29) CABO TORCIDO DE 2 X 2,5MM C/100 MT	249,00	5 Peças	1.245,00
30) CAIXA DE EMBUTIR EM PLASTICO 4 X 4	2,30	50 Unidades	115,00
31) CAIXA PARA MEDIDOR MONOFASICO PADRÃO CELPE	38,20	20 Unidades	764,00
32) CAIXA PARA MEDIDOR TRIFASICO PADRÃO CELPE	115,00	10 Unidades	1.150,00
33) CAIXA DE EMBUTIR EM PLÁSTICO DE 4X2	1,10	50 Unidades	55,00
34) TOMADA SISTEMA X	7,80	100 Unidades	780,00
37) CHAVE DE TESTE NEON	3,30	10 Unidades	33,00
45) CURVA ELETRODUTO 1 1/4 X 90°	7,65	30 Unidades	229,50
46) CURVA ELETRODUTO DE PVC RIGIDO 1" X 90° E 180°	4,40	30 Unidades	132,00
47) CURVA ELETRODUTO DE PVC RIGIDO 1/2" X 90° E 180°	1,30	30 Unidades	39,00
48) CURVA ELETRODUTO DE PVC RIGIDO 3/4" X 90° E 180°	2,05	30 Unidades	61,50
49) DISCO DE CORTE DIAMANTADO	12,50	10 Unidades	125,00
50) DISCO DE CORTE 1/4	3,20	10 Unidades	32,00
51) DISCO DE CORTE PARA MADEIRA	15,20	10 Unidades	152,00
52) DISJUNTOR MONOFASICO DE 15 AMP	12,00	40 Unidades	480,00
53) INTERRUPTOR SISTEMA X	5,70	50 Unidades	285,00
54) CANALETA ADESIVA COM 2.00M	5,50	100 Unidades	550,00
55) DISJUNTOR MONOFÁSICO DE 16A	9,20	40 Unidades	368,00
56) DISJUNTOR MONOFÁSICO DE 32A	9,20	30 Unidades	276,00
60) ELETRODUTO CORRUGADO DE PVC ANTI-CHAMA FLEXIVEL DE 1/2" (CANDUITE) PÇ C/100 MT	49,50	40 Unidades	1.980,00
61) ELETRODUTO CORRUGADO DE PVC ANTI-CHAMA FLEXIVEL DE 3/4" (CANDUITE) PÇ C/100 MT	50,00	40 Unidades	2.000,00
63) ESCADA EXTENSIVEL 2 X 12 DEGRAUS DE ALUMINIO	660,00	2 Unidades	1.320,00
66) FIO RIGIDO DE 4MM C/100 MT	178,00	2 Peças	356,00
67) FITA ISOLANTE C/20 MT	4,35	5 Unidades	21,75
68) FITA ZEBRADA	10,80	2 Unidades	21,60
70) FURADEIRA DE IMPÁCTO PROFISSIONAL DE 600W	341,90	3 Unidades	1.025,70
71) INTERRUPTOR 10A DE 1 SEÇÃO C/ TOMADA	6,60	40 Unidades	264,00
72) INTERRUPTOR 10A DE 2 SEÇÃO C/ TOMADA	10,50	30 Unidades	315,00
73) INTERRUPTOR 10A PARALELO 1 SEÇÃO	5,80	40 Unidades	232,00
74) INTERRUPTOR 10A PARALELO 1 SEÇÃO	5,80	40 Unidades	232,00
75) INTERRUPTOR 1 SEÇÃO SISTEMA X	5,70	40 Unidades	228,00
76) INTERRUPTOR BIPOLAR P/ CHUVEIRO 20A OU 25A	12,30	30 Unidades	369,00
77) INTERRUPTOR DE 1 SEÇÃO COM TOMADA	6,60	40 Unidades	264,00
78) INTERRUPTOR INTEIRO 2 SEÇÃO	7,50	40 Unidades	300,00
79) INTERRUPTOR SIMPLES DE EMBUTIR 10 A 1 SEÇÃO	3,50	30 Unidades	105,00
81) LAMINA DE SERRA	1,30	80 Unidades	104,00
82) LAMPADA ELETRONICA DE 35W	23,90	100 Unidades	2.390,00



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
 Acesse em: <https://e-receitas.pe.gov.br/eppp/validarDoc.seam> Código do documento: f5b86e19-ab9a-4bfc-9ae1-21c124b17368



Documentário Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Acesse em: <https://br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: F5b86e19-ab9a-4bfc-9ae1-21c124b17368

83) LÂMPADA ELETRÔNICA DE 40w	37,60	100 Unidades	3.760,00
84) LÂMPADA ELETRÔNICA DE 50w	35,90	100 Unidades	3.590,00
85) LÂMPADA ELETRÔNICA DE 75w	68,90	100 Unidades	6.890,00
86) LAMPADA FLUORESCENTE DE 20W	5,70	30 Unidades	171,00
87) LAMPADA FLUORESCENTE DE 40W	5,70	30 Unidades	171,00
88) LAMPADA VAPOR DE 150W	30,50	200 Unidades	6.100,00
94) LUVA ELETRODUTO DE 3/4	0,90	50 Unidades	45,00
95) LUVA ELETRODUTO DE 1 1/2	2,90	50 Unidades	145,00
96) LUVA ELETRODUTO DE 1"	1,20	50 Unidades	60,00
99) OCULO DE SEGURANÇA AERO COM LENTE INCOLOR	5,50	30 Unidades	165,00
100) PASSA FIO (GUIA) DE 10MT	7,90	10 Unidades	79,00
101) PASSA FIO (GUIA) DE 15MT	8,80	10 Unidades	88,00
102) PINO (PLUG) FEMEA 2P + T	3,30	50 Unidades	165,00
103) PINO (PLUG) MACHO 2P	1,90	5 Unidades	9,50
104) PLACA CEGA SISTEMA X	0,90	10 Unidades	9,00
109) REATOR PARTIDA RÁPIDA 2 X 40W	36,90	30 Unidades	1.107,00
110) REATOR PARTIDA RÁPIDA 20W	25,10	30 Unidades	753,00
111) REATOR PARTIDA RÁPIDA 40W	32,00	30 Unidades	960,00
113) SERRA MARMORE	239,00	5 Unidades	1.195,00
114) SERRA TICO-TICO ELETRICA 220W	239,00	2 Unidades	478,00
115) SUPORTE CONJUGADO PARA LAMPADA FLUORESCENTE	14,00	10 Unidades	140,00
116) TE ELETRICO TIPO BENJAMIM	5,00	30 Unidades	150,00
117) TOMADA 2P+T 1 SEÇÃO 10A E 20A	4,40	50 Unidades	220,00
118) TOMADA 2P+T 2 SEÇÃO	8,60	50 Unidades	430,00
119) TOMADA 2P+T 3 SEÇÃO	19,80	50 Unidades	990,00
120) TOMADA PARA TELEFONE	14,10	10 Unidades	141,00
121) TOMADA PARA TELEFONE SISTEMA X	22,80	10 Unidades	228,00
122) TOMADA UNIVERSAL	4,40	50 Unidades	220,00
124) TUBO ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO DE 1/2"	5,60	50 Unidades	280,00
TOTAL:			53.123,55

MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – LOTE 4			
Item	Valor Unit.	Quantidade	Total
1) BOTA DE BORRACHA PRETA CANO LONGO SETE LEGUAS TAM 38	39,00	50 Unidades	1.950,00
2) BOTA DE BORRACHA PRETA CANO LONGO SETE LEGUAS TAM 39	39,00	50 Unidades	1.950,00
3) BOTA DE BORRACHA PRETA CANO LONGO SETE LEGUAS TAM 40	39,00	50 Unidades	1.950,00
4) BOTA DE BORRACHA PRETA CANO LONGO SETE LEGUAS TAM 41	39,00	50 Unidades	1.950,00
5) BOTA DE BORRACHA PRETA CANO LONGO SETE LEGUAS TAM 42	39,00	50 Unidades	1.950,00
6) BOTA DE BORRACHA PRETA CANO LONGO SETE LEGUAS TAM 43	39,00	30 Unidades	1.170,00
7) BOTA DE BORRACHA PRETA CANO LONGO SETE	39,00	20 Unidades	780,00

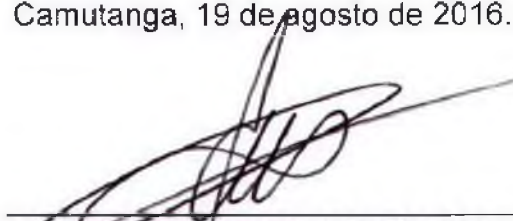
LEGUAS TAM 44			
11) FITA ZEBRADA	10,80	20 Unidades	216,00
12) LUVA DE COURO DE RASPA CANO CURTO	6,00	20 Unidades	120,00
13) LUVAS DE BORRACHA CANO LONGO TAMANHO M	15,40	100 Unidades	1.540,00
14) OCULO DE SEGURANÇA AERO COM LENTE INCOLOR	5,50	20 Unidades	110,00
16) BOTA DE COURO CANO CURTO – TAMANHO 38	41,00	50 Unidades	2.050,00
17) BOTA DE COURO CANO CURTO – TAMANHO 39	41,00	50 Unidades	2.050,00
18) BOTA DE COURO CANO CURTO – TAMANHO 40	41,00	50 Unidades	2.050,00
19) BOTA DE COURO CANO CURTO – TAMANHO 41	41,00	50 Unidades	2.050,00
20) BOTA DE COURO CANO CURTO – TAMANHO 42	41,00	50 Unidades	2.050,00
21) BOTA DE COURO CANO CURTO – TAMANHO 43	41,00	50 Unidades	2.050,00
22) BOTA DE COURO CANO CURTO – TAMANHO 44	41,00	50 Unidades	2.050,00
			TOTAL: 28.036,00
TOTAL GLOBAL:	R\$ 603.730,98		
	(Seiscentos e três mil, setecentos e trinta reais e noventa e oito centavos).		


Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa detentora deverá, a cada fatura emitida, comprovar sua regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

O registro de preços objeto desta Ata poderá ser cancelado por determinação do município de Camutanga, após comunicação à detentora, presentes as razões de interesse público, devidamente comprovadas em processo administrativo próprio, e pela detentora mediante solicitação e comprovação da ocorrência de caso fortuito ou fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual. Para o caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no edital, relativas ao fornecimento objeto desta Ata, serão aplicadas as penalidades especificadas na cláusula 17 do edital.

Fica eleito o foro da Cidade de Ferreiros - PE para dirimir dúvidas e questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Camutanga, 19 de agosto de 2016.


Armando Pimentel da Rocha
 Prefeito


Costa Filho Construções LTDA
CNPJ N.º 05.907.499/0001-39
Representante: Jessé da Costa Palma.
CPF: 196.786.654-68.
RG: 1.856.449 – SSP – (PE)





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º002/2016 PMC

PROCESSO Nº 015/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016– REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Camutanga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 11.362.779/0001-01, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, 240, nesta cidade, Estado de Pernambuco designada simplesmente de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Armando Pimentel da Rocha**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Cruz, nº 10, centro, Camutanga-Pe, inscrita no CPF nº 611.992.064-15, Identidade n.º 4.103.219 - SSP-PE, e a empresa **Madereira Albuquerque Carneiro Ltda – ME**, inscrita no CNPJ nº **14.007.214/0001-02**, com sede Rua Pedro Pereira Guedes, 11 Centro/ São Vicente Ferrer/PE, CEP: 55.860-000, designado simplesmente CONTRATADO, neste ato representado pelo senhor Lucas Flávio de Albuquerque Carneiro, comerciante, brasileiro, solteiro, portador da carteira de Identidade nº 7.832.953 SDS /PE e do CPF/MF 063.875.924-29, residente e domiciliado na Rua Pedro Pereira Guedes, 39 Centro / São Vicente Ferrer - PE, classificado os Itens abaixo discriminado, observadas as condições do Edital que rege o Pregão nº 003/2016 e nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e diante do disposto no artigo 15, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decreto n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo de n.º 4.342, de 23 de agosto de 2002, Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das Propostas apresentadas, RESOLVE registrar os preços abaixo indicados, para **Aquisições de Materiais de Construção Civil**, conforme a necessidade das secretarias deste Município, nos quantitativos e condições constantes do Anexo V, deste Edital, para o período do ano de 2016, durante o período de validade da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Prazo de entrega dos materiais: 03 dias contados do recebimento da Nota de Empenho.

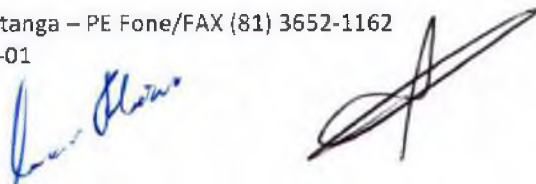
Prazo de garantia dos produtos: 12 meses, contados a partir da data de entrega.

A presente Ata tem validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

A empresa detentora do registro assume o compromisso de fornecer o produto solicitado, na quantidade definida no pedido a ser emitido pelo município de Camutanga, pelo preço apurado após a aplicação do percentual de desconto registrado e nas condições constantes do edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – LOTE 1			
Item	Valor Unit.	Quantidade	Total
92) PEÇA DE MADEIRA SERRADA MISTA 3 X 3.	7,50	200 Metros	1.500,00



93) PEÇA DE MADEIRA SERRADA MISTA 3 X 4.	12,00	4.000 Metros	48.000,00
94) PEÇA DE MADEIRA SERRADA MISTA 3 X 5	16,00	2.000 Metros	32.000,00
95) CAIBRO SERRADO MADEIRA MISTA	2,75	4.000 Metros	11.000,00
96) RIPAS SERRADA MADEIRA MISTA	1,20	5.000 Metros	6.000,00
122) TABUA DE MADEIRA DE 14CM	7,50	300 Metros	2.250,00
123) TABUA DE MADEIRA DE 20CM	9,50	500 Metros	4.750,00
124) TABUA DE MADEIRA DE 25CM	11,00	300 Metros	3.300,00
125) TABUA DE MADEIRA DE 30CM	14,00	600 Metros	8.400,00
TOTAL:			117.200,00
TOTAL GLOBAL: 117.200,00 (Cento e dezessete mil, duzentos reais)			

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa detentora deverá, a cada fatura emitida, comprovar sua regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).


O registro de preços objeto desta Ata poderá ser cancelado por determinação do município de Camutanga, após comunicação à detentora, presentes as razões de interesse público, devidamente comprovadas em processo administrativo próprio, e pela detentora mediante solicitação e comprovação da ocorrência de caso fortuito ou fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Para o caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no edital, relativas ao fornecimento objeto desta Ata, serão aplicadas as penalidades especificadas na cláusula 17 do edital.

Fica eleito o foro da Cidade de Ferreiros - PE para dirimir dúvidas e questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Camutanga, 19 de agosto de 2016.


 Armando Pimentel da Rocha
 Prefeito


 Madereira Albuquerque Carneiro Ltda – ME.
 CNPJ N.º 14.007.214/0001-02
 Representante:
 Lucas Flávio de Albuquerque Carneiro.
 RG: 7.832.953 SDS /PE
 CPF: 063.875.924-29



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Acesse em: <https://eic.ca.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f5b86e49-ab9a-4bfc-9ae1-21c121b17368

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º002/2016 PMC

PROCESSO Nº 015/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016– REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Camutanga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 11.362.779/0001-01, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, 240, nesta cidade, Estado de Pernambuco designada simplesmente de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Armando Pimentel da Rocha**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Cruz, nº 10, centro, Camutanga-Pe, inscrita no CPF nº 611.992.064-15, Identidade n.º 4.103.219 - SSP-PE, e a empresa **Madereira Albuquerque Carneiro Ltda – ME**, inscrita no CNPJ nº **14.007.214/0001-02**, com sede Rua Pedro Pereira Guedes, 11 Centro/ São Vicente Ferrer/PE, CEP: 55.860-000, designado simplesmente CONTRATADO, neste ato representado pelo senhor Lucas Flávio de Albuquerque Carneiro, comerciante, brasileiro, solteiro, portador da carteira de Identidade nº 7.832.953 SDS /PE e do CPF/MF 063.875.924-29, residente e domiciliado na Rua Pedro Pereira Guedes, 39 Centro / São Vicente Ferrer - PE, classificado os Itens abaixo discriminado, observadas as condições do Edital que rege o Pregão nº 003/2016 e nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e diante do disposto no artigo 15, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decreto n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo de n.º 4.342, de 23 de agosto de 2002, Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das Propostas apresentadas, RESOLVE registrar os preços abaixo indicados, para **Aquisições de Materiais de Construção Civil**, conforme a necessidade das secretarias deste Município, nos quantitativos e condições constantes do Anexo V, deste Edital, para o período do ano de 2016, durante o período de validade da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Prazo de entrega dos materiais: 03 dias contados do recebimento da Nota de Empenho.

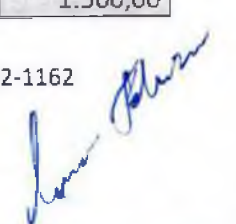
Prazo de garantia dos produtos: 12 meses, contados a partir da data de entrega.

A presente Ata tem validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

A empresa detentora do registro assume o compromisso de fornecer o produto solicitado, na quantidade definida no pedido a ser emitido pelo município de Camutanga, pelo preço apurado após a aplicação do percentual de desconto registrado e nas condições constantes do edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – LOTE 1			
Item	Valor Unit.	Quantidade	Total
92) PEÇA DE MADEIRA SERRADA MISTA 3 X 3.	7,50	200 Metros	1.500,00



93) PEÇA DE MADEIRA SERRADA MISTA 3 X 4.	12,00	4.000 Metros	48.000,00
94) PEÇA DE MADEIRA SERRADA MISTA 3 X 5	16,00	2.000 Metros	32.000,00
95) CAIBRO SERRADO MADEIRA MISTA	2,75	4.000 Metros	11.000,00
96) RIPAS SERRADA MADEIRA MISTA	1,20	5.000 Metros	6.000,00
122) TABUA DE MADEIRA DE 14CM	7,50	300 Metros	2.250,00
123) TABUA DE MADEIRA DE 20CM	9,50	500 Metros	4.750,00
124) TABUA DE MADEIRA DE 25CM	11,00	300 Metros	3.300,00
125) TABUA DE MADEIRA DE 30CM	14,00	600 Metros	8.400,00
TOTAL:			117.200,00
TOTAL GLOBAL: 117.200,00 (Cento e dezessete mil, duzentos reais)			

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa detentora deverá, a cada fatura emitida, comprovar sua regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

O registro de preços objeto desta Ata poderá ser cancelado por determinação do município de Camutanga, após comunicação à detentora, presentes as razões de interesse público, devidamente comprovadas em processo administrativo próprio, e pela detentora mediante solicitação e comprovação da ocorrência de caso fortuito ou fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Para o caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no edital, relativas ao fornecimento objeto desta Ata, serão aplicadas as penalidades especificadas na cláusula 17 do edital.

Fica eleito o foro da Cidade de Ferreiros - PE para dirimir dúvidas e questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Camutanga, 19 de agosto de 2016.


 Armando Pimentel da Rocha
 Prefeito


Madreira Albuquerque Carneiro Ltda – ME.
CNPJ N.º 14.007.214/0001-02
Representante:
Lucas Flávio de Albuquerque Carneiro.
RG: 7.832.953 SDS /PE
CPF: 063.875.924-29



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º003/2016 PMC****PROCESSO N.º 015/2016 PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2016– REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de Camutanga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 11.362.779/0001-01, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, 240, nesta cidade, Estado de Pernambuco designada simplesmente de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Armando Pimentel da Rocha**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Cruz, nº 10, centro, Camutanga-Pe, inscrita no CPF nº 611.992.064-15, Identidade n.º 4.103.219 - SSP-PE, e a empresa **Manoel João da Silva Junior – ME**, inscrita no CNPJ nº **12.481.403/0001-89**, com sede na Rod. PE 75 Km 28, 20 Centro – Itambé/PE CEP: 55.920-000, designado simplesmente CONTRATADO, neste ato representado pelo senhor Manoel João da Silva Junior, empresário, brasileiro, solteiro, portador da carteira de Identidade nº 02585056300 e do CPF/MF 869.238.624-34, residente e domiciliado na Rua Manoel Guedes Correa Gondim, 218 Centro/ Itambé - PE, classificado os Itens abaixo discriminado, observadas as condições do Edital que rege o Pregão nº 003/2016 e nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e diante do disposto no artigo 15, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decreto n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo de n.º 4.342, de 23 de agosto de 2002, Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das Propostas apresentadas, **RESOLVE** registrar os preços abaixo indicados, para **Aquisições de Materiais de Construção Civil**, conforme a necessidade das secretarias deste Município, nos quantitativos e condições constantes do Anexo V, deste Edital, para o período do ano de 2016, durante o período de validade da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Prazo de entrega dos materiais: 03 dias contados do recebimento da Nota de Empenho.

Prazo de garantia dos produtos: 12 meses, contados a partir da data de entrega.

A presente Ata tem validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

A empresa detentora do registro assume o compromisso de fornecer o produto solicitado, na quantidade definida no pedido a ser emitido pelo município de Camutanga, pelo preço apurado após a aplicação do percentual de desconto registrado e nas condições constantes do edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.



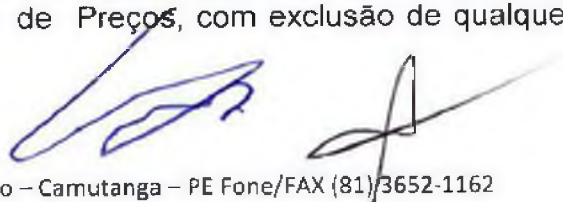


MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – LOTE 1			
Item	Valor Unit.	Quantidade	Total
2) Alumínio para calha 60 cm.	20,00	500 Metros Cúbicos	10.000,00
3) Alumínio para calha 80 cm.	26,00	500 Metros Cúbicos	13.000,00
14) Barra de ferro arrosado 5/16 ferro polido e zincado peça com 3 mt	6,00	50 Unidades	300,00
15) Barra de ferro arrosado para construção de 1/2" com diametro de 1,24mm e 12 mt	9,00	20 Unidades	180,00
16) Barra de ferro arrosado para construção de 3/8" com diamentro de 10,00mm e 12 mt	8,00	100 Unidades	800,00
36) Capote	13,00	5 Unidades	65,00
41) Cantoneira de ferro em l 3/4 1/8.	17,00	400 Unidades	6.800,00
42) Cantoneira de ferro em l 5/8 1/8.	13,50	150 Unidades	2.025,00
71) H para forro de PVC.	18,00	200 Metros	3.600,00
90) Parafuso autobrocante 3x4 com vedação.	0,25	2.000 Unidades	500,00
97) Perfil de u em ferro de 2"x2,65mm.	36,00	200 Unidades	7.200,00
98) Perfil de u em ferro de 3x2,65mm.	60,00	200 Unidades	12.000,00
99) Perfil de u em ferro enrijecido 2"x2,65mm.	38,00	200 Unidades	7.600,00
100) Perfil de u em ferro enrijecido 3x2,65mm.	65,00	200 Unidades	13.000,00
101) Perfil para forro de PVC.	14,00	200 Metros	2.800,00
125) Telha de galvalume metros	132,00	1.200 Unidades	158.400,00
			TOTAL: 238.270,00
TOTAL GLOBAL: R\$ 238.270,00 (Duzentos e trinta e oito mil, duzentos e setenta reais)			

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa detentora deverá, a cada fatura emitida, comprovar sua regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). O registro de preços objeto desta Ata poderá ser cancelado por determinação do município de Camutanga, após comunicação à detentora, presentes as razões de interesse público, devidamente comprovadas em processo administrativo próprio, e pela detentora mediante solicitação e comprovação da ocorrência de caso fortuito ou fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Para o caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no edital, relativas ao fornecimento objeto desta Ata, serão aplicadas as penalidades especificadas na cláusula 17 do edital.

Fica eleito o foro da Cidade de Ferreiros - PE para dirimir dúvidas e questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

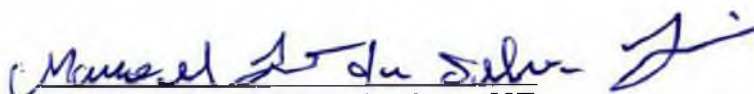




Camutanga, 19 de agosto de 2016.



Armando Pimentel da Rocha
Prefeito



Manoel João da Silva Junior – ME

CNPJ N.º 12.481.403/0001-89

Representante:

Manoel João da Silva Junior

RG: 02585056300

CPF: 869.238.624-34



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º003/2016 PMC

PROCESSO Nº 015/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016– REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Camutanga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 11.362.779/0001-01, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, 240, nesta cidade, Estado de Pernambuco designada simplesmente de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Armando Pimentel da Rocha**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Cruz, nº 10, centro, Camutanga-Pe, inscrita no CPF nº 611.992.064-15, Identidade n.º 4.103.219 - SSP-PE, e a empresa **Manoel João da Silva Junior – ME, inscrita no CNPJ nº12.481.403/0001-89**, com sede na Rod. PE 75 Km 28, 20 Centro – Itambé/PE CEP: 55.920-000, designado simplesmente CONTRATADO, neste ato representado pelo senhor Manoel João da Silva Junior, empresário, brasileiro, solteiro, portador da carteira de Identidade nº 02585056300 e do CPF/MF 869.238.624-34, residente e domiciliado na Rua Manoel Guedes Correa Gondim, 218 Centro/ Itambé - PE, classificado os Itens abaixo discriminado, observadas as condições do Edital que rege o Pregão nº 003/2016 e nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e diante do disposto no artigo 15, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decreto n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo de n.º 4.342, de 23 de agosto de 2002, Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das Propostas apresentadas, **RESOLVE** registrar os preços abaixo indicados, para **Aquisições de Materiais de Construção Civil**, conforme a necessidade das secretarias deste Município, nos quantitativos e condições constantes do Anexo V, deste Edital, para o período do ano de 2016, durante o período de validade da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Prazo de entrega dos materiais: 03 dias contados do recebimento da Nota de Empenho.

Prazo de garantia dos produtos: 12 meses, contados a partir da data de entrega.

A presente Ata tem validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

A empresa detentora do registro assume o compromisso de fornecer o produto solicitado, na quantidade definida no pedido a ser emitido pelo município de Camutanga, pelo preço apurado após a aplicação do percentual de desconto registrado e nas condições constantes do edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.





MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – LOTE 1			
Item	Valor Unit.	Quantidade	Total
2) Alumínio para calha 60 cm.	20,00	500 Metros Cúbicos	10.000,00
3) Alumínio para calha 80 cm.	26,00	500 Metros Cúbicos	13.000,00
14) Barra de ferro arrosado 5/16 ferro polido e zincado peça com 3 mt	6,00	50 Unidades	300,00
15) Barra de ferro arrosado para construção de 1/2" com diametro de 1,24mm e 12 mt	9,00	20 Unidades	180,00
16) Barra de ferro arrosado para construção de 3/8" com diamentro de 10,00mm e 12 mt	8,00	100 Unidades	800,00
36) Capote	13,00	5 Unidades	65,00
41) Cantoneira de ferro em l 3/4 1/8.	17,00	400 Unidades	6.800,00
42) Cantoneira de ferro em l 5/8 1/8.	13,50	150 Unidades	2.025,00
71) H para forro de PVC.	18,00	200 Metros	3.600,00
90) Parafuso autobrocante 3x4 com vedação.	0,25	2.000 Unidades	500,00
97) Perfil de u em ferro de 2"x2,65mm.	36,00	200 Unidades	7.200,00
98) Perfil de u em ferro de 3x2,65mm.	60,00	200 Unidades	12.000,00
99) Perfil de u em ferro enrijecido 2"x2,65mm.	38,00	200 Unidades	7.600,00
100) Perfil de u em ferro enrijecido 3x2,65mm.	65,00	200 Unidades	13.000,00
101) Perfil para forro de PVC.	14,00	200 Metros	2.800,00
125) Telha de galvalume metros	132,00	1.200 Unidades	158.400,00
			TOTAL: 238.270,00
TOTAL GLOBAL: R\$ 238.270,00 (Duzentos e trinta e oito mil, duzentos e setenta reais)			

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa detentora deverá, a cada fatura emitida, comprovar sua regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). O registro de preços objeto desta Ata poderá ser cancelado por determinação do município de Camutanga, após comunicação à detentora, presentes as razões de interesse público, devidamente comprovadas em processo administrativo próprio, e pela detentora mediante solicitação e comprovação da ocorrência de caso fortuito ou fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Para o caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no edital, relativas ao fornecimento objeto desta Ata, serão aplicadas as penalidades especificadas na cláusula 17 do edital.

Fica eleito o foro da Cidade de Ferreiros - PE para dirimir dúvidas e questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Camutanga, 19 de agosto de 2016.



Armando Pimentel da Rocha
Prefeito



Manoel João da Silva Junior – ME

CNPJ N.º 12.481.403/0001-89

Representante:

Manoel João da Silva Junior

RG: 02585056300

CPF: 869.238.624-34



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º004/2016 PMC

PROCESSO Nº 015/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016– REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Camutanga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 11.362.779/0001-01, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, 240, nesta cidade, Estado de Pernambuco designada simplesmente de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Armando Pimentel da Rocha**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Cruz, nº 10, centro, Camutanga-Pe, inscrita no CPF nº 611.992.064-15, Identidade n.º 4.103.219 - SSP-PE, e a empresa **Bela Vista Pré - Moldados de Concreto LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº **05.217.043/0001-47**, com sede na Av. João Pereira dos Santos Neto, 53 Km -03 – Núcleo Industrial/ Goiana – PE. CEP: 55.900-000, designado simplesmente CONTRATADO, neste ato representado pelo senhor Edinaldo da Silva Pinheiro, empresário, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, portador da carteira de Identidade nº 3963755 SSP-PE e do CPF/MF 762.975.864-20, residente e domiciliado na Rua da Igreja, 100 Nova Goiana /Goiana-PE CEP: 55.900-000, classificado os Itens abaixo discriminado, observadas as condições do Edital que rege o Pregão nº 003/2016 e nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e diante do disposto no artigo 15, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decreto n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo de n.º 4.342, de 23 de agosto de 2002, Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das Propostas apresentadas, RESOLVE registrar os preços abaixo indicados, para **Aquisições de Materiais de Construção Civil**, conforme a necessidade das secretarias deste Município, nos quantitativos e condições constantes do Anexo V, deste Edital, para o período do ano de 2016, durante o período de validade da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

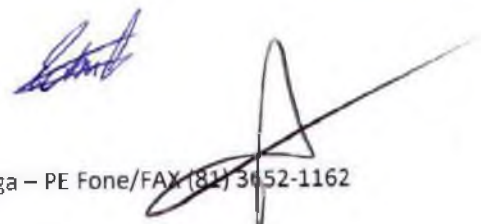
Prazo de entrega dos materiais: 03 dias contados do recebimento da Nota de Empenho.

Prazo de garantia dos produtos: 12 meses, contados a partir da data de entrega.

A presente Ata tem validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

A empresa detentora do registro assume o compromisso de fornecer o produto solicitado, na quantidade definida no pedido a ser emitido pelo município de Camutanga, pelo preço apurado após a aplicação do percentual de desconto registrado e nas condições constantes do edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.





MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – LOTE 1			
Item	Valor Unit.	Quantidade	Total
36) Caixa de ar condicionado de 12000 btus	150,00	5 Unidades	750,00
			TOTAL: 750,00

MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – LOTE - 2 HIDRAULICO			
Item	Valor Unit.	Quantidade	Total
110) Tubo de concreto simples para esgoto de 0,40 x 1,00.	50,00	100 Unidades	5.000,00
111) Tubo de concreto simples para esgoto de 0,60 x 1,00.	100,00	100 Unidades	10.000,00
112) Tubo de concreto simples para esgoto de 0,80 x 1,00.	170,00	100 Unidades	17.000,00
113) Tubo de concreto simples para esgoto de 1,00 x 1,00.	300,00	50 Unidades	15.000,00
			TOTAL: 47.000,00

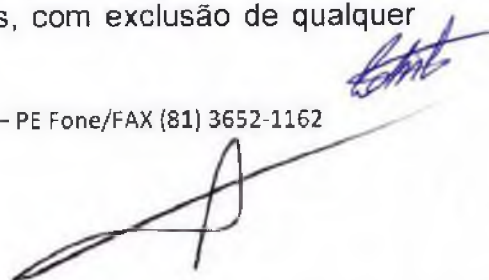
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – LOTE 3 - ELÉTRICO			
Item	Valor Unit.	Quantidade	Total
106) Poste Padrão celpe 7 mt.	450,00	30 Unidades	13.500,00
107) Poste padrao celpe 8 mt.	550,00	30 Unidades	16.500,00
			TOTAL: 30.000,00
TOTAL GLOBAL: R\$ 77.750,00 (Setenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais).			

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa detentora deverá, a cada fatura emitida, comprovar sua regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

O registro de preços objeto desta Ata poderá ser cancelado por determinação do município de Camutanga, após comunicação à detentora, presentes as razões de interesse público, devidamente comprovadas em processo administrativo próprio, e pela detentora mediante solicitação e comprovação da ocorrência de caso fortuito ou fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Para o caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no edital, relativas ao fornecimento objeto desta Ata, serão aplicadas as penalidades especificadas na cláusula 17 do edital.

Fica eleito o foro da Cidade de Ferreiros - PE para dirimir dúvidas e questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.





Camutanga, 19 de agosto de 2016.



Armandinho Pimentel da Rocha
Prefeito



Bela Vista Pré - Moldados de Concreto LTDA – ME

CNPJ N.º 05.217.043/0001-47

Representante:

Edinaldo da Silva Pinheiro

RG: 3963755 SSP-PE

CPF: 762.975.864-20

Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f5b86e49-ab9a-4bfc-9ae1-21c121b17368



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Acesso em: <https://epp/validar.gov.br/epp/validarDoc.aspx> Código do documento: fb86e49-ab9a-4bfc-9ae1-21c424b47368

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º004/2016 PMC

PROCESSO Nº 015/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016– REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Camutanga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 11.362.779/0001-01, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, 240, nesta cidade, Estado de Pernambuco designada simplesmente de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Armando Pimentel da Rocha**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Cruz, nº 10, centro, Camutanga-Pe, inscrita no CPF nº 611.992.064-15, Identidade n.º 4.103.219 - SSP-PE, e a empresa **Bela Vista Pré - Moldados de Concreto LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 05.217.043/0001-47**, com sede na Av. João Pereira dos Santos Neto, 53 Km -03 – Núcleo Industrial/ Goiana – PE. CEP: 55.900-000, designado simplesmente CONTRATADO, neste ato representado pelo senhor Edinaldo da Silva Pinheiro, empresário, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, portador da carteira de Identidade nº 3963755 SSP-PE e do CPF/MF 762.975.864-20, residente e domiciliado na Rua da Igreja, 100 Nova Goiana /Goiana-PE CEP: 55.900-000, classificado os Itens abaixo discriminado, observadas as condições do Edital que rege o Pregão nº 003/2016 e nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e diante do disposto no artigo 15, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decreto n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo de n.º 4.342, de 23 de agosto de 2002, Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das Propostas apresentadas, RESOLVE registrar os preços abaixo indicados, para **Aquisições de Materiais de Construção Civil**, conforme a necessidade das secretarias deste Município, nos quantitativos e condições constantes do Anexo V, deste Edital, para o período do ano de 2016, durante o período de validade da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Prazo de entrega dos materiais: 03 dias contados do recebimento da Nota de Empenho.

Prazo de garantia dos produtos: 12 meses, contados a partir da data de entrega.

A presente Ata tem validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

A empresa detentora do registro assume o compromisso de fornecer o produto solicitado, na quantidade definida no pedido a ser emitido pelo município de Camutanga, pelo preço apurado após a aplicação do percentual de desconto registrado e nas condições constantes do edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
 Acesso em: https://e-cadastr.pb.gov.br/epp/va/validaDoc.seam?codigo_documento: f5b86e19-ab9a-41fc-9ae1-21c121b17368

MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – LOTE 1			
Item	Valor Unit.	Quantidade	Total
36) Caixa de ar condicionado de 12000 btus	150,00	5 Unidades	750,00
			TOTAL: 750,00

MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – LOTE - 2 HIDRAULICO			
Item	Valor Unit.	Quantidade	Total
110) Tubo de concreto simples para esgoto de 0,40 x 1,00.	50,00	100 Unidades	5.000,00
111) Tubo de concreto simples para esgoto de 0,60 x 1,00.	100,00	100 Unidades	10.000,00
112) Tubo de concreto simples para esgoto de 0,80 x 1,00.	170,00	100 Unidades	17.000,00
113) Tubo de concreto simples para esgoto de 1,00 x 1,00.	300,00	50 Unidades	15.000,00
			TOTAL: 47.000,00

MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – LOTE 3 - ELÉTRICO			
Item	Valor Unit.	Quantidade	Total
106) Poste Padrão celpe 7 mt.	450,00	30 Unidades	13.500,00
107) Poste padrao celpe 8 mt.	550,00	30 Unidades	16.500,00
			TOTAL: 30.000,00
TOTAL GLOBAL: R\$ 77.750,00			
(Setenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais).			

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa detentora deverá, a cada fatura emitida, comprovar sua regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

O registro de preços objeto desta Ata poderá ser cancelado por determinação do município de Camutanga, após comunicação à detentora, presentes as razões de interesse público, devidamente comprovadas em processo administrativo próprio, e pela detentora mediante solicitação e comprovação da ocorrência de caso fortuito ou fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Para o caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no edital, relativas ao fornecimento objeto desta Ata, serão aplicadas as penalidades especificadas na cláusula 17 do edital.

Fica eleito o foro da Cidade de Ferreiros - PE para dirimir dúvidas e questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.






PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA – PERNAMBUCO



Camutanga, 19 de agosto de 2016.




Armandinho Pimentel da Rocha
Prefeito


Bela Vista Pré - Moldados de Concreto LTDA – ME
CNPJ N.º 05.217.043/0001-47
Representante:
Edinaldo da Silva Pinheiro
RG: 3963755 SSP-PE
CPF: 762.975.864-20

Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDINO PIMENTEL DA ROCHA
Acesse em: <https://sccce.ca.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f5b86e49-ab9a-4bfc-9ae1-21c424b47368



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f5b86e49-ab9a-41fc-9ae1-21c124b47368

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2016. PROCESSO Nº 008/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Camutanga.

O Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.348.486/0001-70, com sede na Avenida Joaquim Nabuco, nº 01, Bairro Centro, nesta Cidade de Camutanga, Estado de Pernambuco, representado por seu Gestor, Sr. **Henrique Rodrigues da Costa**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 709.459.184-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº 3.642.114, SSP/PE, domiciliado na Rua Virgílio Cordeiro, nº 34, Bairro Centro, Cidade de Itambê, Estado de Pernambuco, e a empresa **SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, com sede à Av. João Pinheiro, 6455 Bortolan/Poços de Caldas- MG CEP: 37.704.720, inscrita no CNPJ nº 11.896.538/0001-42, inscrição Estadual nº 00159106500-76 neste ato representada pela senhora Vanessa Alves Correia, brasileira, solteira, Assistente de Licitação, CPF nº 395.413.828-00 e RG nº 46.304.022-3, domiciliado a Av. 50, 282 Bairro Jardim das Paineiras/Rio Claro – SP CEP: 13.501.641 para proceder, nos termos do edital do Pregão nº 006/2016 – Registro de preços, referente aos itens discriminados no Anexo I – (mapa de lances) desta Ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2001, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento parcelado de **Medicamentos, material penso e material de consumo odontológico**, para a Secretaria de Saúde, conforme especificações constante no **Anexo V** do Edital e a proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Camutanga:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos medicamentos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 - a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos medicamentos;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f5b86e49-ab9a-4bfc-9ae1-21c424b47368

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Camutanga a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os medicamentos conforme especificação, marca e preços registrados;
- d) entregar os medicamentos solicitados no seguinte endereço: Travessa do Rosário, 24, Centro, Camutanga/PE, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação pela Secretaria de Saúde, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;
- e) substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação de troca, o(s) medicamento(s) que vier(em) a ser(em) rejeitado(s) por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;
- f) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos medicamentos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde de Camutanga deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de Camutanga poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Acesse em: https://eicetce.pe.gov.br/ep/yvalidaDoc.seam?Codigo_documento:f5b86e49-ab9a-4bfc-9ae1-21c424b47368

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Camutanga, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Camutanga poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de Saúde, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, no prazo de 10 dias;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos medicamentos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho, no prazo de 10 dias.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – Os medicamentos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no Departamento Financeiro da Secretaria de Saúde, sito à Rua da Praia s/n, Centro, Camutanga.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Acesse em: <https://eicfice.tee.pe.gov.br/epp/vvalidaDoc.seam> Código do documento: f5b86e4f9-ab9a-4fb6-9ae1-21c124b47368

sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de Camutanga o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f5b86e49-ab9a-4bfc-9ae1-21c124b17368

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de Camutanga;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de Camutanga.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde de Camutanga é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2016.

Parágrafo único - Podendo ainda ser utilizada outras dotações além das previstas, desde que constem no orçamento anual.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Camutanga-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Camutanga-PE, 28 de outubro de 2016.

Henrique Rodrigues da Costa
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Solumed Distribuidora de Medicamentos e Produtos para Saúde LTDA
Responsável

Vanessa Alves Correia
CPF nº 395.413.828-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f5b86e49-ab9a-4bfc-9ae1-21c424b47368

DADOS BANCÁRIOS

Banco do Brasil

Agência: 5119-5

Conta Corrente: 6681-8

Cód. do Banco: 001

E-mail: empenhos@solumeddistribuidora.com.br / Referente a nota de empenho. Pessoa para Contato: Gabriela

Sac2@solumeddistribuidora.com.br / Referente a previsões de entrega e assuntos pendentes referentes ao pedido. Pessoa para Contato: Larissa Oliveira

Fones: (19) 3536-1691



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Acesse em: <https://eccc.mec.pe.gov.br/epp/validarDocumento.seam> Código do documento: f5b88e49-ab9e-4bfc-9ae1-21c424b47368

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2016. PROCESSO Nº 008/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de
Camutanga.

O Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.348.486/0001-70, com sede na Avenida Joaquim Nabuco, nº 01, Bairro Centro, nesta Cidade de Camutanga, Estado de Pernambuco, representado por seu Gestor, Sr. **Henrique Rodrigues da Costa**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 709.459.184-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº 3.642.114, SSP/PE, domiciliado na Rua Virgílio Cordeiro, nº 34, Bairro Centro, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, e a empresa **MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA**, com sede à Av. Agamenom Magalhães, 3158, Espinheiro /Recife-PE CEP: 52.010-040, inscrita no CNPJ nº 10.779.833/0001-56, inscrição Estadual nº 0005031-85 neste ato representada pelo senhor José Samuel Galindo Guimarães, brasileiro, divorciado, representante comercial, CPF nº 007.496.284-13 e RG nº 48.467-45 SSP/PE, domiciliado a Rua Heiji gamba, 105 Boa Viagem/Recife-PE CEP 51030430 para proceder, nos termos do edital do Pregão nº 006/2016 – Registro de preços, referente aos itens discriminados no Anexo I – (mapa de lances) desta Ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2001, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento parcelado de **Medicamentos, material penso e material de consumo odontológico**, para a Secretaria de Saúde, conforme especificações constante no **Anexo V** do Edital e a proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Camutanga:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos medicamentos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos medicamentos;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados



permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Camutanga a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os medicamentos conforme especificação, marca e preços registrados;
- d) entregar os medicamentos solicitados no seguinte endereço: Travessa do Rosário, 24, Centro, Camutanga/PE, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação pela Secretaria de Saúde, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;
- e) substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação de troca, o(s) medicamento(s) que vier(em) a ser(em) rejeitado(s) por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;
- f) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos medicamentos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde de Camutanga deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de Camutanga poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.



DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Camutanga, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Camutanga poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de Saúde, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, no prazo de 10 dias;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos medicamentos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho, no prazo de 10 dias.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – Os medicamentos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no



Departamento Financeiro da Secretaria de Saúde, sito à Rua da Praia s/n, Centro, Camutanga.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de Camutanga o direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Acesse em: <https://eicetec.pe.gov.br/epky/validaDoc.seam> Código do documento: f518x6e19-ab9a-41fc-9ae1-21c121b17368

de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de Camutanga;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de Camutanga.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde de Camutanga é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2016.

Parágrafo único - Podendo ainda ser utilizada outras dotações além das previstas, desde que constem no orçamento anual.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

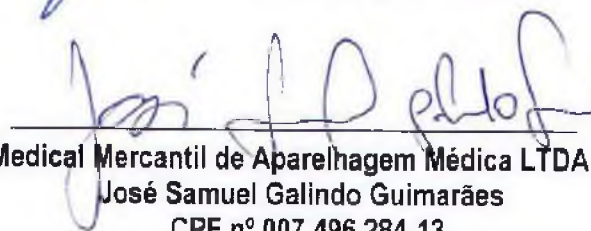
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Camutanga-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Camutanga-PE, 28 de outubro de 2016.


Henrique Rodrigues da Costa
Gestor do Fundo Municipal de Saúde


Medical Mercantil de Aparelhagem Médica LTDA
José Samuel Galindo Guimarães
CPF nº 007.496.284-13
Responsável



DADOS BANCÁRIOS

Banco do Brasil

Agência: 3433-9

Conta Corrente: 2532-1

Cód. do Banco: 001

E-mail: medical@medical-pe.com.br

Fone: (81) 3216-6161 Fax: (81) 3421-5717



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Acesse em: <https://eicetec.pe.gov.br/epiv/validaDoc.seam> Código do documento: f51086e49-ab9a-4bfc-9ae1-21e124b17368

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2016. PROCESSO Nº 008/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016– REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Camutanga.

O Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.348.486/0001-70, com sede na Avenida Joaquim Nabuco, nº 01, Bairro Centro, nesta Cidade de Camutanga, Estado de Pernambuco, representado por seu Gestor, Sr. **Henrique Rodrigues da Costa**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 709.459.184-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº 3.642.114, SSP/PE, domiciliado na Rua Virgílio Cordeiro, nº 34, Bairro Centro, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, e a empresa **SOMER COMERCIAL DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, com sede à R. Dona Maria de Souza, 620 Piedade/ Jaboatão dos Guararapes CEP: 54.400-260, inscrita no CNPJ nº 09.127.775/0001-05, neste ato representada pelo senhor Allerrandro Ramos de Amorim Souza, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 898.376.144-04 e RG nº 43.652.41 SSP-PE, domiciliado a Av. Nossa Senhora de Fátima, 16 Apto 301 Piedade / Jaboatão dos Guararapes- PE CEP: 54.420-220 para proceder, nos termos do edital do Pregão nº 006/2016 – Registro de preços, referente aos itens discriminados no Anexo I – (mapa de lances) desta Ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2001, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 09 (nove) meses, para o fornecimento parcelado de **Medicamentos, material penso e material de consumo odontológico**, para a Secretaria de Saúde, conforme especificações constante no **Anexo V** do Edital e a proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Camutanga:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos medicamentos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 - a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos medicamentos;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Acesse em: <https://eefcece.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f5180e19-ah9a-41fc-9ae1-21c421b17358

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Camutanga a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os medicamentos conforme especificação, marca e preços registrados;
- d) entregar os medicamentos solicitados no seguinte endereço: Travessa do Rosário, 24, Centro, Camutanga/PE, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação pela Secretaria de Saúde, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;
- e) substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação de troca, o(s) medicamento(s) que vier(em) a ser(em) rejeitado(s) por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;
- f) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos medicamentos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde de Camutanga deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de Camutanga poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Acesse em: <https://efce-tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: f5b86e19-ab9a-4bfc-9ae1-21c424b47368

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Camutanga, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Camutanga poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de Saúde, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, no prazo de 10 dias;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos medicamentos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho, no prazo de 10 dias.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os medicamentos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no Departamento Financeiro da Secretaria de Saúde, sito à Rua da Praia s/n, Centro, Camutanga.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Acesse em: <https://eefcece.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f5b86e49-ab9a-4bfc-9ae1-21c424b4f7368

sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de Camutanga o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Acesse em: <https://eicetec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fb586e49-ab9a-4bfc-9ae1-21c424b47368

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de Camutanga;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de Camutanga.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde de Camutanga é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2016.

Parágrafo único - Podendo ainda ser utilizada outras dotações além das previstas, desde que constem no orçamento anual.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Camutanga-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Camutanga-PE, 28 de outubro de 2016.



Henrique Rodrigues da Costa
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



SOMER COMERCIAL DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
Responsável
Allerrandro Ramos de Amorim Souza
CPF nº 898.376.144-04



DADOS BANCÁRIOS

Banco do Brasil

Agência: 2811-8

Conta Corrente: 225.728-9

E-mail: somer@somer.com.br / licitacao1@somer.com.br

Fones: (81) 3422-0227

(81) 8863-2590



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Acesse em: https://eccc.tee.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam?codigo_documento=151860e19-4b5a-41fc-9ae1-21e1241b17368

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2016. PROCESSO Nº 008/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016- REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de
Camutanga.

O Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.348.486/0001-70, com sede na Avenida Joaquim Nabuco, nº 01, Bairro Centro, nesta Cidade de Camutanga, Estado de Pernambuco, representado por seu Gestor, Sr. **Henrique Rodrigues da Costa**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 709.459.184-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº 3.642.114, SSP/PE, domiciliado na Rua Virgílio Cordeiro, nº 34, Bairro Centro, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, e a empresa **DROGAFONTE LTDA**, com sede à Rua Barão Bonito, 408, Várzea/Recife - PE, inscrita no CNPJ nº 08.778.201/0001-26, inscrição Estadual nº 0096822-60 neste ato representada pela senhora **Fernanda Longa da Fonte**, brasileira, casada, advogada, CPF nº 574.693.181-00 e RG nº 6.442.192 SDS/PE, domiciliada a Av. Dezesete de Agosto, 2594, apt. 502/ Bairro Casa Forte/Recife-PE CEP 52061.540 para proceder, nos termos do edital do Pregão nº 006/2016 - Registro de preços, referente aos itens discriminados no Anexo I - (mapa de lances) desta Ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2001, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento parcelado de **Medicamentos, material penso e material de consumo odontológico**, para a Secretaria de Saúde, conforme especificações constante no **Anexo V** do Edital e a proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Camutanga:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos medicamentos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 - a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos medicamentos;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Acesso em: <https://eicac.ae-pe.gov.br/epky/validaDoc.seam> Código do documento: f5b86e19-ab9a-4bfc-9ae1-21c121b17368

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Camutanga a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os medicamentos conforme especificação, marca e preços registrados;
- d) entregar os medicamentos solicitados no seguinte endereço: Travessa do Rosário, 24, Centro, Camutanga/PE, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação pela Secretaria de Saúde, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;
- e) substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação de troca, o(s) medicamento(s) que vier(em) a ser(em) rejeitado(s) por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;
- f) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos medicamentos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata, como também na proposta reformulada anexada a essa ata.

No qual terá o valor dividido em lotes:

LOTES	VALOR
01	19.202,15
02	29.025,73
04	10.091,25
05	4.356,00
06	9.888,15
07	2.718,00
08	1.944,00
09	4.320,00
10	396,90
14	6.337,50
TOTAL	88.279,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Acesso em: <https://eicce.ice-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: F5086e19-ab9a-41fc-9ae1-21e124b17368

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde de Camutanga deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de Camutanga poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Camutanga, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Camutanga poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de Saúde, que procederá



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Acesse em: <https://efee.tce.pe.gov.br/epm/validaDoc.seam> Código do documento: 15086e19-ab9a-4bf6-9ae1-21c24b17368

à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, no prazo de 10 dias;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos medicamentos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho, no prazo de 10 dias.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os medicamentos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no Departamento Financeiro da Secretaria de Saúde, sito à Rua da Praia s/n, Centro, Camutanga.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Acesse em: <https://etce-ue.pe.gov.br/epk/validaDoc.seam> Código do documento: F5b86e19-ab9a-41fc-9ae1-21c124b17368

prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de Camutanga o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de Camutanga;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de Camutanga.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde de Camutanga é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2016.

Parágrafo único - Podendo ainda ser utilizada outras dotações além das previstas, desde que constem no orçamento anual.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Camutanga-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.



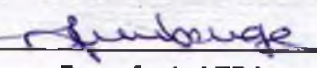
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Acesse em: <https://etec-icc.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: F5b86e-19-ab9a-4bfc-9ae1-21c121b17368

Camutanga-PE, 28 de outubro de 2016.


Henrique Rodrigues da Costa
Gestor do Fundo Municipal de Saúde


Drogafonte LTDA
Responsável
Fernanda Longa da Fonte
CPF nº 574.693.181-00

DADOS BANCÁRIOS

Banco do Brasil

Nome da Agência: Empresarial Recife

Agência: 3433-9

Conta Corrente: 13.705-7

Cód. do Banco: 001

E-mail: licitação@drogafonte.com.br

Fone: (81) 2102-1819 / 1815 / 1836

Fax: (81) 2102-1844



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Acesse em: <https://eccc.ce.gov.br/epp/validaDoc.secam> Código do documento: f31986e49-4b9a-41fc-9ae1-21c424b17368

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2016. PROCESSO Nº 008/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016– REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Camutanga.

O Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.348.486/0001-70, com sede na Avenida Joaquim Nabuco, nº 01, Bairro Centro, nesta Cidade de Camutanga, Estado de Pernambuco, representado por seu Gestor, Sr. **Henrique Rodrigues da Costa**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 709.459.184-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº 3.642.114, SSP/PE, domiciliado na Rua Virgílio Cordeiro, nº 34, Bairro Centro, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, e a empresa **COSTAMED PRODUTOS MÉDICOS LTDA - ME**, com sede à Rua Manoel Joaquim de Almeida, 96 Loja 01/02 Iputinga/Recife - PE CEP: 50.670-370, inscrita no CNPJ nº 20.037.253/0001-47, inscrição estadual nº 0572245-44, neste ato representada pelo senhor Rinaldo Silva Barros, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 025.470.304-62 e RG nº 4.664.305 SDS PE, domiciliado a Rua Hugo Napoleão, 154 Apto. 301 Bloco A Várzea / Recife - PE para proceder, nos termos do edital do Pregão nº 006/2016 – Registro de preços, referente aos itens discriminados no Anexo I – (mapa de lances) desta Ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2001, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 09 (nove) meses, para o fornecimento parcelado de **Medicamentos, material penso e material de consumo odontológico**, para a Secretaria de Saúde, conforme especificações constante no **Anexo V** do Edital e a proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Camutanga:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos medicamentos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos medicamentos;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Acesse em: <https://eictee.pe.gov.br/epp/vvalidaDoc.seam> Código do documento: F5h8fe19-ab9a-4bfc-9ae1-21c124b47368

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Camutanga a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os medicamentos conforme especificação, marca e preços registrados;
- d) entregar os medicamentos solicitados no seguinte endereço: Travessa do Rosário, 24, Centro, Camutanga/PE, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação pela Secretaria de Saúde, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;
- e) substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação de troca, o(s) medicamento(s) que vier(em) a ser(em) rejeitado(s) por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;
- f) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos medicamentos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde de Camutanga deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de Camutanga poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Acesse em: <https://eccc.tce-pe.gov.br/epp/vai/validaDoc.seam> Código do documento: 15186e49-ab9a-418c-9ae1-21c424b47368

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Camutanga, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Camutanga poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de Saúde, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, no prazo de 10 dias;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos medicamentos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho, no prazo de 10 dias.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – Os medicamentos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no Departamento Financeiro da Secretaria de Saúde, sito à Rua da Praia s/n, Centro, Camutanga.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Acesse em: <https://eefce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 15h8be49-7d19a-4b1c-9ae1-21c424b17368

sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de Camutanga o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Acesse em: <https://eccc-tee.pe.gov.br/ppp/validarDoc.seam> Código do documento: F5b86e49-ab9a-4bf6-9ae1-21c424b47368

ao Fundo Municipal de Saúde de Camutanga;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de Camutanga.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde de Camutanga é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2016.

Parágrafo único - Podendo ainda ser utilizada outras dotações além das previstas, desde que constem no orçamento anual.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Camutanga-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Camutanga-PE, 28 de outubro de 2016.

Henrique Rodrigues da Costa
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

COSTAMED PRODUTOS MÉDICOS LTDA - ME

Responsável

Rinaldo Silva Barros

CPF nº 025.470.304-62

20.037.253/0001-47
COSTAMED PRODUTOS MÉDICOS LTDA-ME
Rua Manoel Joaquim de Almeida, 96 Ljs.. 01, 02
Iputinga - CEP: 50.670-370
RECIFE - PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f5b86e49-ab9a-4bfc-9ae1-21c424b47368

DADOS BANCÁRIOS

Banco do Brasil

Agência: 8264-3

Conta Corrente: 642-4

Email: gerenciocostamed@hotmail.com

Fones: (81) 3097-3941

(81) 3097-3865

20.037.253/0001-47
COST AMED PRODUTOS MÉDICOS LTDA-ME
Rua Manoel Joaquim de Almeida, 96 Lj. 01, 02
Iputinga - CEP: 50.870-370
RECIFE - PE



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2016



PREGÃO PRESENCIAL
REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DE
SAÚDE, E A EMPRESA DENTEMED
EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS
LTDA-ME.

Contrato firmam, como CONTRATANTE, o Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.348.486/0001-70, com sede na Avenida Joaquim Nabuco, nº 01, Bairro Centro, nesta Cidade de Camutanga, Estado de Pernambuco, representado por seu Gestor, Sr. **Henrique Rodrigues da Costa**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 709.459.184-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº 3.642.114, SSP/PE, domiciliado na Rua Virgílio Cordeiro, nº 34, Bairro Centro, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, e como CONTRATADA, a empresa DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.897.039/0001-00, com sede à Rua Antônio Gravatá, nº 136, A, Bairro Betânia, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato, legalmente representada pelo **Noêmia Passos Pimentel**, brasileira, casada, portador do CPF/MF nº 419.043.114-15, e do RG nº 1.703.752, SSP/PE, residente na Rua Teixeira Pinto, nº 38, apartamento 402, Bairro dos Aflitos, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, nos termos do Processo Licitatório, realizado sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016, do tipo "menor preço" julgamento por ITEM ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento público de procuração, nos termos do art. 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro.


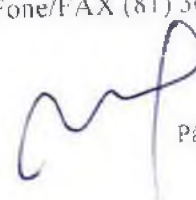
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93 e Decreto Municipal nº 025, de 04 de julho de 2008, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e móveis Hospitalares e Odontológicos Diversos, para o Fundo Municipal de Saúde, conforme as especificações no Anexo V do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.

Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 240 - Centro - Camutanga - PE - Fone/FAX (81) 3652-1162
CNPJ Nº 11.362.779/0001-01





Paragrafo Único-O objeto desta licitação deverá ser entregue, pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Fundo Municipal de Saúde, no seguinte local: Avenida Joaquim Nabuco, nº 01, Bairro Centro, nesta Cidade de Camutanga, Estado de Pernambuco, no período das 08:00 às 12:00 hs.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	Cadeira Odontológica Completa (equipo/ sugador/ refletor/)	3	7.798,67	R\$ 23.396,01
14	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	3	3.038,00	R\$ 9.114,00
VALOR TOTAL				R\$ 32.510,01

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

A presente ata tem termo inicial da vigência na data de sua assinatura e por termo final 31 de Dezembro de 2016, observado a Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º-O prazo para entrega do objeto licitado será de até **10 (DEZ) dias**, contado da solicitação pelo Fundo Municipal de Saúde, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

§ 2º-A Contratada ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa a este Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega dos novos produtos será de até **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto deste contrato será recebido:

I-**Provisoriamente**, por servidor indicado pela Secretaria competente, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações exigidas no Anexo V do Edital;

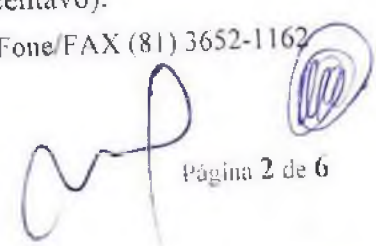
II-**Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo Único—Os equipamentos objeto do presente contrato deverá ser entregue em perfeito estado e em plenas condições de uso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor unitário nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA, perfazendo o valor total de **R\$ 32.510,01** (trinta e dois mil, quinhentos e dez reais e um centavo).

Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 240 – Centro – Camutanga – PE - Fone/FAX (81) 3652-1162
CNPJ Nº 11.362.779/0001-01



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Assinado em: 2016/12/21 14:17:36
Assinado por: https://pcc-tee.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam Código do documento: F5086e-19-ab9a-4bfc-9ae1-21c121b17368



§ 1º-O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Fundo Municipal de Saúde, localizado na Avenida Joaquim Nabuco, nº 01, Bairro Centro, nesta Cidade de Camutanga, Estado de Pernambuco.

§ 2º-Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 3º-Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Fundo Municipal de Saúde

Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos das propostas das Emendas Parlamentares e da seguinte dotação orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde

- Dotação Orçamentária: **1030100052.043 - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA**
- Elemento: **44.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I-A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93

II-Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 240 – Centro – Camutanga – PE - Fone/FAX (81) 3652-1162

CNPJ N° 11.362.779/0001-01



§ 1º-Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

§ 2º-Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º-É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I-Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II-Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

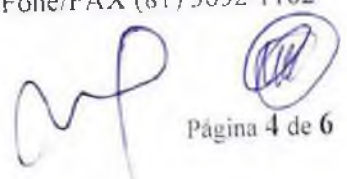
§ 1º-Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos produtos fornecidos e aceitos.

§ 2º-Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I-Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;





II-Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III-Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV-Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V-Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º-As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º-Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º-A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º-O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria do Fundo Municipal de Saúde de Camutanga, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º-Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º-Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Camutanga, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Camutanga, a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 240 – Centro – Camutanga – PE - Fone/FAX (81) 3652-1162
CNPJ Nº 11.362.779/0001-01



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Assinatura: https://eicce.tee.pe.gov.br/epp/validadaDoc.seam Código do documento: f5b86e4f9-4b59-4bf6-9ae1-21c124177368

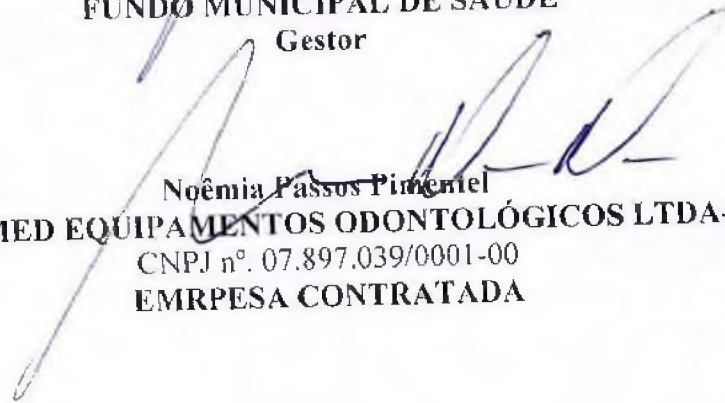


Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Ferreiros-PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Camutanga, 12 de abril de 2016.


Henrique Rodrigues da Costa
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Gestor


Noêmia Passos Pimentel
DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-ME
CNPJ nº. 07.897.039/0001-00
EMRPEA CONTRATADA



Documento Assinado Digitalmente por **HENRIQUE RODRIGUES DA COSTA**
Assine em: <https://etec.tee.pe.gov.br/epm/AssinaDoc/seam> Código do documento: f5b86e49-ab9a-4bfc-9ae1-21c121b47368

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2016

PREGÃO PRESENCIAL
REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DE SAÚDE, E A EMPRESA CB CIRURGICA BO BRASIL LTDA-ME.

Contrato firmam, como CONTRATANTE, o Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.348.486/0001-70, com sede na Avenida Joaquim Nabuco, nº 01, Bairro Centro, nesta Cidade de Camutanga, Estado de Pernambuco, representado por seu Gestor, Sr. **Henrique Rodrigues da Costa**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 709.459.184-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº 3.642.114, SSP/PE, domiciliado na Rua Virgílio Cordeiro, nº 34, Bairro Centro, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, e como CONTRATADA, a empresa **CB CIRURGICA BO BRASIL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.534.095/0001-23, com sede à Avenida Professor Joaquim Cavalcanti, nº 533, Bairro da Iputinga, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, neste ato, legalmente representada pelo Sr. **José Antônio Soares de Moraes Filho**, portador do CPF/MF nº 530.398.238-68, e do RG nº 4.253.880-4, SSP/PE, nos termos do Processo Licitatório, realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016**, do tipo “menor preço” julgamento por ITEM ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93 e Decreto Municipal nº 025, de 04 de julho de 2008, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e móveis Hospitalares e Odontológicos Diversos, para o Fundo Municipal de Saúde, conforme as especificações no **Anexo V** do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.

Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 240 – Centro – Camutanga – PE - Fone/FAX (81) 3652-1162
CNPJ Nº 11.362.779/0001-01



Paragrafo Único - O objeto desta licitação deverá ser entregue, pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Fundo Municipal de Saúde, no seguinte local: Avenida Joaquim Nabuco, nº 01, Bairro Centro, nesta Cidade de Camutanga, Estado de Pernambuco, no período das 08:00 às 12:00 hs.

EMPRESA =>				CB CIRURGICA DO BRASIL LTDA-ME	
ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	RS UNIT.	RS TOTAL
08	Balança Antropométrica Adulto	DIGITAL	2	1.100,00	2.200,00
09	Balança Antropométrica Infantil	DIGITAL	2	800,00	1.600,00
20	Cilindro de Gases Medicinais	AÇO MÍNIMO DE 07 LITROS POSSUI VÁLVULA, MANÔMETRO E FLUXÔMETRO	3	900,00	2.700,00
21	Colposcópico	AUMENTO BRAÇOS CÂMERA MONITOR	3	16.000,00	48.000,00
22	Dermatoscópico	10 X LED	2	1.450,00	2.900,00
33	Laringoscópio Infantil	2 LÂMINAS AÇO INÓX	1	350,00	350,00
34	Laringoscópio Infantil	3 LÂMINAS AÇO INÓX	2	500,00	1.000,00
46	Otoscópio	MÍNIMO DE 05 ESPÉCULOS REUSÁVEIS RECARREGÁVEL	3	360,00	1.080,00
47	Otoscópio	MÍNIMO DE 03 ESPÉCULOS REUSÁVEIS CONVENCIONAL	2	380,00	760,00
48	Oftalmoscópio	RECARREGÁVEL MÍNIMO DE 3 ABERTURAS E 19 LENTES	5	750,00	3.750,00
49	Oxímetro de Pulso	OXÍMETRO PORTÁTIL, SATURAÇÃO PERIFÉRICA OXIGÊNIO, 110/220 V, AUTONOMIA MÍNIMA DE 4 H, SATURAÇÃO 40 A 100%, 30 A 220BPM, DISPLAY LED OU CRISTAL.	6	1.300,00	7.800,00
TOTAL GERAL =>					72.140,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

A presente ata tem termo inicial da vigência na data de sua assinatura e por termo final 31 de Dezembro de 2016, observado a Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 240 – Centro – Camutanga – PE - Fone/FAX (81) 3652-1162
CNPJ Nº 11.362.779/0001-01



§ 1º-O prazo para entrega do objeto licitado será de até **10 (DEZ) dias**, contado da solicitação pelo Fundo Municipal de Saúde, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

§ 2º-A Contratada ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa a este Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega dos novos produtos será de até **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto deste contrato será recebido:

I-**Provisoriamente**, por servidor indicado pela Secretaria competente, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações exigidas no Anexo V do Edital;

II-**Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo Único—Os equipamentos objeto do presente contrato deverá ser entregue em perfeito estado e em plenas condições de uso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor unitário nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA, perfazendo o valor total de R\$ **72.140,00** (setenta e dois mil, e cento e quarenta reais).

§ 1º—O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Fundo Municipal de Saúde, localizado na Avenida Joaquim Nabuco, nº 01, Bairro Centro, nesta Cidade de Camutanga, Estado de Pernambuco.

§ 2º-Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

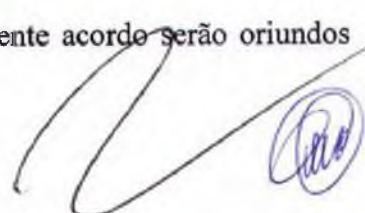
§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Fundo Municipal de Saúde

Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 240 – Centro – Camutanga – PE - Fone/FAX (81) 3652-1162
CNPJ Nº 11.362.779/0001-01





Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos das propostas das Emendas Parlamentares e da seguinte dotação orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde

- Dotação Orçamentária: **1030100052.043** - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
- Elemento: **44.90.52.00**-Equipamentos e Material Permanente



CLAUSULA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I-A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93

II-Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 1º-Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

§ 2º-Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º-É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 240 – Centro – Camutanga – PE - Fone/FAX (81) 3652-1162
CNPJ Nº 11.362.779/0001-01



I-Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II-Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito, força maior ou fato do príncipe**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º-Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos produtos fornecidos e aceitos.

§ 2º-Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I-Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

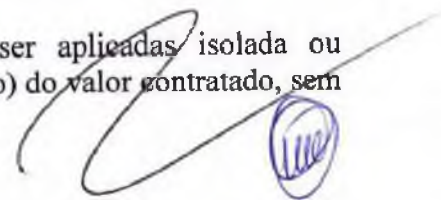
II-Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III-Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV-Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V-Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º-As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Assinse em: https://eic.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 15180e19-ab9a-41fc-9ae1-21c124b47368



§ 2º-Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º-A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º-O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria do Fundo Municipal de Saúde de Camutanga, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º-Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º-Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Camutanga, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Camutanga, a respectiva despesa.

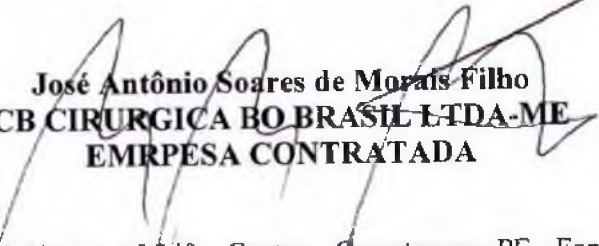
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Ferreiros-PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Camutanga, 12 de abril de 2016.


Henrique Rodrigues da Costa
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Gestor


José Antônio Soares de Moraes Filho
CB CIRURGICA DO BRASIL LTDA-ME
EMPRESA CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2016

PREGÃO PRESENCIAL
REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DE
SAÚDE, E A EMPRESA MEDSHOP
HOSPITALAR LTDA-ME.

Contrato firmam, como CONTRATANTE, o Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.348.486/0001-70, com sede na Avenida Joaquim Nabuco, nº 01, Bairro Centro, nesta Cidade de Camutanga, Estado de Pernambuco, representado por seu Gestor, Sr. **Henrique Rodrigues da Costa**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 709.459.184-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº 3.642.114, SSP/PE, domiciliado na Rua Virgílio Cordeiro, nº 34, Bairro Centro, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, e como CONTRATADA, a empresa **MEDSHOP HOSPITALAR LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.524.249/0001-94, com sede à Avenida Padre Cícero, nº 3310, Bairro Triângulo, Cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, neste ato, legalmente representada pelo **Noêmia Passos Pimentel**, brasileira, casada, portador do CPF/MF nº 419.043.114-15, e do RG nº 1.703.752, SSP/PE, residente na Rua Teixeira Pinto, nº 38, apartamento 402, Bairro dos Afritos, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, nos termos do Processo Licitatório, realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016**, do tipo "menor preço" julgamento por ITEM ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

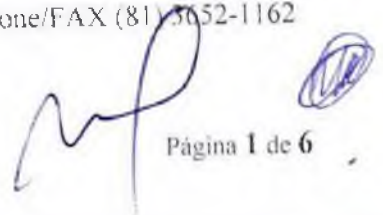
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93 e Decreto Municipal nº 025, de 04 de julho de 2008, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, sunletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e móveis Hospitalares e Odontológicos Diversos, para o Fundo Municipal de Saúde, conforme as especificações no **Anexo V** do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.

Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 240 – Centro – Camutanga – PE - Fone/FAX (81) 3652-1162
CNPJ Nº 11.362.779/0001-01



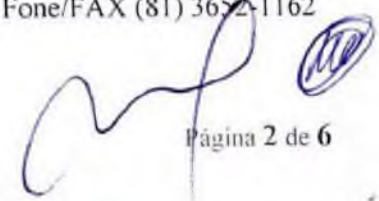


Paragrafo Único-O objeto desta licitação deverá ser entregue, pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Fundo Municipal de Saúde, no seguinte local: Avenida Joaquim Nabuco, nº 01, Bairro Centro, nesta Cidade de Camutanga, Estado de Pernambuco, no período das 08:00 às 12:00 hs.

Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Acesse em: <https://receita.org.br/proc/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: f5b86e49-ab9a-4bfc-9ae1-21c421b47368



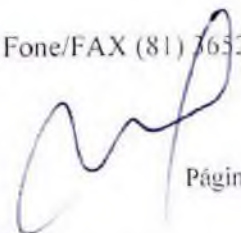

EMPRESA				MEDSHOP HOSPITALAR LTDA-ME	
ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	Armário	1,80 X 0,75 M/ AÇO	11	530,00	5.830,00
02	Armário Vitrine	02 PORTAS AÇO/FERRO PINTADO POSSUI	6	800,00	4.800,00
04	Arquivo	AÇO 4 GAVETAS P/ PASTA SUSPensa TRILHO TELESCÓPICO	6	430,00	2.580,00
06	Balde a Pedal	MÍNIMO DE 05 LITROS AÇO INOXIDÁVEL	19	100,00	1.900,00
07	Balde/ Lixeira	AÇO INOXIDÁVEL MÍNIMO DE 10 LITROS POSSUI	17	110,00	1.870,00
11	Biombo	BIOMBO TRIPLO, CONSTRUÍDO EM TUBO 3/4 POLEGADAS, EM PINTURA ELETRÓSTÁTICA A PÓ, NA COR BRANCA, COM NO MÍNIMO 6 RODÍZIOS EM MATERIAL INOXIDÁVEL, DE NO MÍNIMO 2, RODAS EM SILICONE, COM FACES COM MOVIMENTOS 360º, COM TECIDO EM ALGODÃO CRU, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,80 M DE ALTURA X 1,75 M DE LARGURA.	15	250,00	3.750,00
12	Braçadeira para Injeção	COM ESTRUTURA EM AÇO INOX, COM HASTE EM INOX, COM APOIO PARA BRAÇO TIPO CONCHA EM AÇO INOX, COM BASE EM METAL INOXIDÁVEL E COM PESO SUFICIENTE PARA GARANTIR A ESTABILIDADE DO APOIO DE BRAÇO, COM VARIAÇÃO DE ALTURA QUE ABRANJA A FAIXA DE 0,80 M E ALTURA MÁXIMA DE 1,00 M.	6	160,00	960,00





Documento assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
 Acesso em: 08/08/2019 às 14:56:19 em: https://epec.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: F5b86e19-ab9a-4bfc-9ae1-21c124b17368

15	Cadeira	AÇO / FERRO PINTADO NÃO POSSUI NÃO POSSUI NÃO POSSUI POLIPROPILENO	14	80,00	1.120,00
17	Cadeira de Rodas Adulto	REMOVÍVEL AÇO / FERRO PINTADO FIXO POSSUI POSSUI	3	500,00	1.500,00
18	Carro de Curativos	AÇO / FERRO PINTADO BALDE E BACIA	1	550,00	550,00
19	Carro para Transporte de Materiais (diversos)	COM ESTRUTURA EM AÇO INOX, COM DUAS PORTAS DE ABRIR EM AÇO INOX COM TRAVAS, COM NO MÍNIMO UMA PRATELEIRA EM AÇO INOX, COM PÁRACHOQUE DE BORRACHA, EM TODA A VOLTA, COM PUXADORES EM AÇO INOX, COM 4 RODÍZIOS COM NO MÍNIMO 5 POLEGADAS, SENDO 2 GIRATÓRIOS E 2 FIXOS, COM DIMENSÕES MÍNIMAS: C: 1000MM L: 600MM A: 800MM	5	2.080,28	10.401,40
23	Detector Fetal	PORTÁTIL DIGITAL	2	700,00	1.400,00
24	Estetoscópio Infantil	AÇO INOXIDÁVEL DUPLO	6	90,00	540,00
25	Estetoscópio Adulto	AÇO INOXIDÁVEL DUPLO	11	100,00	1.100,00
26	Estante	MIN. 100KG/ 06 PRATELEIRAS POSSUI	7	280,00	1.960,00
27	Estante	MIN. 100KG/ 04 PRATELEIRAS POSSUI	2	250,00	500,00
28	Esfigmomanômetro Infantil	TECIDO EM ALGODÃO VELCRO	8	85,00	680,00
29	Esfigmomanômetro Adulto	TECIDO EM ALGODÃO VELCRO	6	100,00	600,00
30	Escada com 2 degraus	AÇO INOXIDÁVEL	1	170,00	170,00



31	Foco Ambulatorial	Refletor	LED FLEXÍVEL LED FLEXÍVEL	3	800,00	2.400,00
32	Longarina		ESTOFADO 05 LUGARES	27	560,00	15.120,00
36	Mesa de Mayo		AÇO / FERRO PINTADO	3	280,00	840,00
40	Mesa de Exames		FIXO AÇO / FERRO PINTADO NÃO POSSUI SUPORTE PARA PAPEL	1	400,00	400,00
41	Mesa de Exames		MÓVEL AÇO / FERRO PINTADO NÃO POSSUI SUPORTE PARA PAPEL	1	535,00	535,00
42	Mesa Ginecológica		AÇO / FERRO PINTADO MÓVEL	2	1.070,00	2.140,00
43	Negatoscópio		AÇO / FERRO PINTADO MESA/1 CORPO	4	300,00	1.200,00
44	Nebulizador Portátil		COMPRESSOR 01	3	155,00	465,00
49	Oxímetro de Pulso		OXÍMETRO PORTÁTIL, SATURAÇÃO PERIFÉRICA OXIGÊNIO, 110/220 V, AUTONOMIA MÍNIMA DE 4 H. SATURAÇÃO 40 A 100%, 30 A 220BPM. DISPLAY LED OU CRISTAL.	6	1.300,00	7.800,00
TOTAL GERAL =>						73.111,40

Documento assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
 Assessor: https://eccc-ice-pe.gov.br/epp/validadoc.seam Código do documento: f5b86e49-ab9a-4bf6-9ae1-21c124b17368

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

A presente ata tem termo inicial da vigência na data de sua assinatura e por termo final 31 de Dezembro de 2016, observado a Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º-O prazo para entrega do objeto licitado será de até **10 (DEZ) dias**, contado da solicitação pelo Fundo Municipal de Saúde, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

§ 2º-A Contratada ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa a este Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega dos novos produtos será de até **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 240 – Centro – Camutanga – PE - Fone/FAX (81) 3652-1162
CNPJ Nº 11.362.779/0001-01



O objeto deste contrato será recebido:

I-**Provisoriamente**, por servidor indicado pela Secretaria competente, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações exigidas no Anexo V do Edital;

II-**Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo Único—Os equipamentos objeto do presente contrato deverá ser entregue em perfeito estado e em plenas condições de uso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor unitário de **nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA**, perfazendo o valor total de R\$ 73.111,40 (Setenta e três mil, cento e onze reais e quarenta centavos).

§ 1º—O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Fundo Municipal de Saúde, localizado na Avenida Joaquim Nabuco, nº 01, Bairro Centro, nesta Cidade de Camutanga, Estado de Pernambuco.

§ 2º—Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS


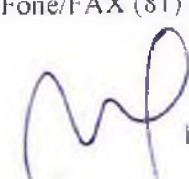
Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Fundo Municipal de Saúde

Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos das propostas das Emendas Parlamentares 11348.486000/1150-01 e da seguinte dotação orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde

- Dotação Orçamentária: **1030100052.043 - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA**
- Elemento: **44.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente**





CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

I-A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93

II-Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 1º-Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.


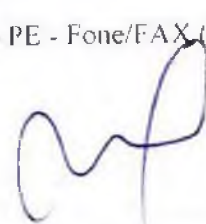
§ 2º-Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º-É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I-Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Assinatura em: https://eccc.tee.pe.gov.br/epky/validaDoc.seam Código do documento: f5b86e49-af9a-41fc-9ae1-21c121b147368



II- Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato de príncipe, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º- Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos produtos fornecidos e aceitos.

§ 2º- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I- Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II- Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III- Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

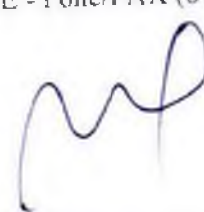
IV- Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º- As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º- Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º- A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/ep/validaDocs?seamCodigoDoDocumento: f31086e49-af9a-4f6c-9ae1-21c124b17368>



§ 4º-O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria do Fundo Municipal de Saúde de Camutanga, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º-Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º-Independente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Camutanga, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE


Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Camutanga, a respectiva despesa.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Ferreiros-PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Camutanga, 12 de abril de 2016.


Henrique Rodrigues da Costa
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Gestor


Noêmia Passos Pimentel
MEDSHOP HOSPITALAR LTDA-ME
CNPJ nº. 03.524.249/0001-94
EMPRESA CONTRATADA

Documentação Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Assinatura: Henrique Rodrigues da Costa
Assinatura: Noêmia Passos Pimentel
Acesse em: <http://www.tce-pe.gov.br/epyp/validarDoc.aspx> sem Código do documento: f51086e49-ab9a-416c-9ae1-21e124b47368

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2016

PREGÃO PRESENCIAL
REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DE
SAÚDE, E A EMPRESA SM CORDEIRO
DE MELO EIRELLI-EPP.

Contrato firmam, como CONTRATANTE, o Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.348.486/0001-70, com sede na Avenida Joaquim Nabuco, nº 01, Bairro Centro, nesta Cidade de Camutanga, Estado de Pernambuco, representado por seu Gestor, Sr. **Henrique Rodrigues da Costa**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 709.459.184-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº 3.642.114, SSP/PE, domiciliado na Rua Virgílio Cordeiro, nº 34, Bairro Centro, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, e como CONTRATADA, a empresa **SM CORDEIRO DE MELO EIRELLI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.560.250/0001-08, com sede à Rua João Teixeira, nº 398, Bairro da Estância, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, neste ato, legalmente representada pelo Sr. **Sérgio Murilo Cordeiro de Melo**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF/MF nº 304.376.014-04, e do RG nº 1.822.079, SDS/PE, residente na Rua Dr. Rinaldo Victor Fernandes, nº 312, Bairro de Jequiá, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, nos termos do Processo Licitatório, realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016**, do tipo "menor preço" julgamento por ITEM ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **núblico de procuração**, nos termos do art. 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93 e Decreto Municipal nº 025, de 04 de julho de 2008, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e móveis Hospitalares e Odontológicos Diversos, para o Fundo Municipal de Saúde, conforme as especificações no **Anexo V** do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.

Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 240 – Centro – Camutanga – PE - Fone/FAX (81) 3652-1162
CNPJ Nº 11.362.779/0001-01



Paragrafo Único-O objeto desta licitação deverá ser entregue, pela(s) licitante vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Fundo Municipal de Saúde, no seguinte local: Avenida Joaquim Nabuco, nº 01, Bairro Centro, nesta Cidade de Camutanga, Estado de Pernambuco, no período das 08:00 às 12:00 hs.

EMPRESA =>				SM CORDEIRO DE MELO EIRELI-EPP	
ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	RS UNIT.	RS TOTAL
03	Ar Condicionado	APENAS FRIO SPLIT MÍNIMO DE 7000 BTU	11	1.200,00	13.200,00
05	Aparelho de DVD	USB /DVD/CD/CD-R/VCD/SVCD/DVCD/MP3	4	200,00	800,00
10	Bebedouro/ Purificador Refrigerado	GARRAFÃO COLUNA	3	500,00	1.500,00
16	Cadeira	AÇO / FERRO PINTADO ASSENTO/ ENCOSTO ESTOFADO COURVIN	5	239,00	1.195,00
37	Mesa para Computador	MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR DE 03 A 04 GAVETAS SUPORTE PARA CPU SUPORTE PARA TECLADO SUPORTE PARA	2	500,00	1.000,00
38	Mesa para Computador	AÇO / FERRO PINTADO MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR SEM GAVETAS /SUPORTE PARA CPU SUPORTE PARA TECLADO SUPORTE PARA	1	243,00	243,00
39	Mesa de Escritório	MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR FORMATO EM L MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR DE 01 A 02 GAVETAS	5	490,00	2.450,00
45	No Break (Para Computador)	1 KVA ENTRADA/ SAÍDA: BIVOLT AUDIOVISUAL	1	700,00	700,00
55	Ventilador de Teto	04 OU MAIS PÁS	6	250,00	1.500,00
TOTAL GERAL =>					22.588,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

A presente ata tem termo inicial da vigência na data de sua assinatura e por termo final 31 de Dezembro de 2016, observado a Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º-O prazo para entrega do objeto licitado será de até **10 (DEZ) dias**, contado da solicitação pelo Fundo Municipal de Saúde, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 240 – Centro – Camutanga – PE - Fone/FAX (81) 3652-1162
CNPJ Nº 11.362.779/0001-01



§ 2º-A Contratada ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa a este Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega dos novos produtos será de até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto deste contrato será recebido:

I–**Provisoriamente**, por servidor indicado pela Secretaria competente, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações exigidas no Anexo V do Edital;

II–**Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo Único–Os equipamentos objeto do presente contrato deverá ser entregue em perfeito estado e em plenas condições de uso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor unitário nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA, perfazendo o valor total de R\$ 22.588,00 (vinte e dois mil quinhentos e oitenta e oito).

§ 1º–O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Fundo Municipal de Saúde, localizado na Avenida Joaquim Nabuco, nº 01, Bairro Centro, nesta Cidade de Camutanga, Estado de Pernambuco.

§ 2º-Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

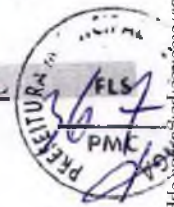
Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Fundo Municipal de Saúde

Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos das propostas das Emendas Parlamentares e da seguinte dotação orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde

Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 240 – Centro – Camutanga – PE - Fone/FAX (81) 3652-1162
CNPJ Nº 11.362.779/0001-01





- Dotação Orçamentária: 1030100052.043 - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
- Elemento: 44.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

I-A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93

II-Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 1º-Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

§ 2º-Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º-É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer à subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I-Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não

Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 240 – Centro – Camutanga – PE - Fone/FAX (81) 3652-1162
CNPJ Nº 11.362.779/0001-01

Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Assinatura: https://eicce-tee.pe.gov.br/epj/validaDocumento.aspx?Codigo=documento: f5b86e49-ab9a-4bfc-9ae1-21c424b17368



sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em observância ao interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II- Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º- Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos produtos fornecidos e aceitos.

§ 2º- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I- Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II- Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III- Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV- Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º- As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º- Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.





§ 3º-A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º-O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria do Fundo Municipal de Saúde de Camutanga, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º-Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º-Independente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Camutanga, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Camutanga, a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Ferreiros-PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Camutanga, 12 de abril de 2016.


Henrique Rodrigues da Costa
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Gestor


Sérgio Murilo Cordeiro de Melo
SM CORDEIRO DE MELO EIRELLI-EPP
CNPJ nº. 05.560.250/0001-08
EMPRESA CONTRATADA

Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Assinatura por: https://eccc-tee.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam Código do documento: F5b86e49-ab9a-4bfc-9ae1-21c124b47368